

**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN
FACULDADE DE DIREITO – FAD
DEPARTAMENTO DE DIREITO
CURSO DE DIREITO**

JACIAN ANISIO MARQUES DA SILVA

**A MODERNIZAÇÃO DO LANÇAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES
PREVIDENCIÁRIAS ATRAVÉS DA DCTFWEB E AS VANTAGENS PARA A
RELAÇÃO FISCO E CONTRIBUINTE.**

MOSSORÓ

2023

JACIAN ANISIO MARQUES DA SILVA

A MODERNIZAÇÃO DAS LANÇAMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
ATRAVÉS DA DCTFWEB E AS VANTAGENS PARA A RELAÇÃO FISCO E
CONTRIBUINTE.

Trabalho de conclusão de curso de graduação
apresentado à Universidade do Estado do Rio
Grande do Norte – UERN como requisito
obrigatório para obtenção do título de Bacharel
em Direito.

Orientadora: Prof.^a Dra. Andréa Maria Pedrosa
Silva Jales

MOSSORÓ

2023

© Todos os direitos estão reservados a Universidade do Estado do Rio Grande do Norte. O conteúdo desta obra é de inteira responsabilidade do(a) autor(a), sendo o mesmo, passível de sanções administrativas ou penais, caso sejam infringidas as leis que regulamentam a Propriedade Intelectual, respectivamente, Patentes: Lei nº 9.279/1996 e Direitos Autorais: Lei nº 9.610/1998. A mesma poderá servir de base literária para novas pesquisas, desde que a obra e seu(a) respectivo(a) autor(a) sejam devidamente citados e mencionados os seus créditos bibliográficos.

Catálogo da Publicação na Fonte.
Universidade do Estado do Rio Grande do Norte.

S586m Silva, Jacian Anisio Marques da
A modernização do lançamento das contribuições previdenciárias através da DCTFWeb e as vantagens para a relação Ffisco e contribuinte. / Jacian Anisio Marques da Silva. - Mossoró/RN, 2023.
63p.

Orientador(a): Profa. Dra. Andrea Maria Pedrosa Silva Jales.

Monografia (Graduação em Direito). Universidade do Estado do Rio Grande do Norte.

1. Direito. I. Jales, Andrea Maria Pedrosa Silva. II. Universidade do Estado do Rio Grande do Norte. III. Título.

O serviço de Geração Automática de Ficha Catalográfica para Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC's) foi desenvolvido pela Diretoria de Informatização (DINF), sob orientação dos bibliotecários do SIB-UERN, para ser adaptado às necessidades da comunidade acadêmica UERN.

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN
FACULDADE DE DIREITO – FAD
DEPARTAMENTO DE DIREITO
CURSO DE DIREITO

FOLHA DE APROVAÇÃO


JACIAN ANISIO MARQUES DA SILVA

**A MODERNIZAÇÃO DO LANÇAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES
PREVIDENCIÁRIAS ATRAVÉS DA DCTFWEB E AS VANTAGENS PARA A
RELAÇÃO FISCO E CONTRIBUINTE.**


Trabalho de conclusão de curso de graduação
apresentado à Universidade do Estado do Rio
Grande do Norte – UERN como requisito
obrigatório para obtenção do título de Bacharel
em Direito.

Aprovado em: 16/08/2023

BANCA EXAMINADORA:

Documento assinado digitalmente
 ANDREA MARIA PEDROSA SILVA JALES
Data: 22/08/2023 17:00:13-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Orientadora: Prof.^a Dra. Andréa Maria Pedrosa Silva Jales
Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - UERN

Prof. Dr. Kléber Formiga Miranda
Universidade Federal Rural do Semi-Árido – UFERSA
RAIMUNDO MARCIO  Assinado de forma digital por RAIMUNDO
RIBEIRO LIMA:80275834387 MARCIO RIBEIRO LIMA:80275834387
Dados: 2023.08.22 13:02:01 -03'00'

Prof. Dr. Raimundo Márcio Ribeiro Lima
Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – UERN

Aos meus pais, Geilsa e Antonio; a minha esposa Elayne Cristina e aos meus filhos, Clarisse e Igor.

AGRADECIMENTOS

Agradeço, primeiramente, a Deus, por estar vivo e com saúde para enfrentar e vencer este grande desafio, que é obter o título de bacharel em direito.

A minha esposa e filhos, bem como a toda a minha grande família, em especial, à minha mãe, que sempre nos ensinou que a educação era o único caminho para transformarmos nossas vidas.

Agradeço a todos os nossos professores e professoras que contribuíram enormemente com o compartilhamento de conhecimento ao longo destes cinco anos de curso, e, em especial, a minha orientadora, professora Dra. Andrea Pedrosa, pelo apoio e dedicação no seu trabalho.

Agradeço, também, aos meus muitos colegas de turma, que tornaram as aulas mais agradáveis e interessantes, agregando conhecimento e novas formas de ver a vida.

Por último, não poderia deixar de agradecer aos meus colegas de trabalho, pelo empenho, pela dedicação e por acreditarem no projeto de construir uma declaração inovadora para a sociedade brasileira. Sem a contribuição de cada um não teríamos alcançado o objetivo inicial.

“A força do direito deve superar o direito da
força.”
Rui Barbosa

RESUMO

O presente Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) tem como objetivo apresentar um panorama sobre a "Modernização do Lançamento das Contribuições Previdenciárias através da DCTFWeb e suas Vantagens para a Relação Fisco e Contribuinte". No cenário brasileiro, a gestão e o lançamento das contribuições previdenciárias eram um desafio tanto para a administração tributária quanto para os contribuintes. Nesse contexto, surgiu a DCTFWeb (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos), uma inovação promovida pela Receita Federal do Brasil que modernizou e simplificou o processo de lançamento e pagamento das contribuições previdenciárias. Este TCC utilizará uma abordagem bibliográfica, legislativa e jurisprudencial para apresentar os desafios enfrentados anteriormente na apuração e recolhimento das contribuições previdenciárias, e as mudanças introduzidas pela DCTFWeb, bem como seus impactos positivos na relação entre a Receita Federal e o ambiente dos contribuintes, facilitando o cumprimento das obrigações acessórias e permitindo, assim, maior conformidade tributária no âmbito das empresas.

Palavras-chave: DCTFWeb; lançamento por homologação; contribuições sociais previdenciárias; conformidade tributária.

ABSTRACT

The present Final Paper (TCC) aims to provide an overview of the "Modernization of Social Security Contribution Reporting through DCTFWeb and its Advantages for the Relationship between the Tax Authority and Taxpayers." In the Brazilian context, the management and reporting of social security contributions posed challenges for both the tax administration and taxpayers. In this context, DCTFWeb (Declaration of Federal Tax Debts and Credits for Social Security and other Entities and Funds) was introduced as an innovation promoted by the Brazilian Federal Revenue, modernizing and simplifying the process of social security contribution reporting and payment. This TCC will employ a bibliographic, legislative, and jurisprudential approach to analyze the challenges faced previously in the calculation and collection of social security contributions, as well as the changes introduced by DCTFWeb, along with its positive impacts on the relationship between the Federal Revenue and the taxpayers' environment, facilitating compliance with ancillary obligations and, consequently, allowing greater tax compliance within companies.

Keywords: DCTFWeb, launch by self-assessment, social security contributions, tax compliance.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CEF – Caixa Econômica Federal

CF88 – Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

CGSN – Conselho Gestor do SIMPLES Nacional

CGU - Controladoria-Geral da União

COFINS – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social

CTN – Código Tributário Nacional

DARF – Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF numerado - Documento de Arrecadação de Receitas Federais gerado pela DCTFWeb

DATAPREV - Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência

DAU – Dívida Ativa da União

DCTFWeb - Declaração de Débitos e Créditos Tributários Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos

DIRPF - Declaração do Imposto de Renda da Pessoa Física

EFD-Reinf – Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais

eSocial - Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas

FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço

GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social

ICP-Brasil – Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras

IN – Instrução Normativa

INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados

IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte

ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação

MAED – Multa por Atraso na Entrega de Declaração

MEI – Microempreendedor Individual

MP – Medida Provisória

PASEP – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público

PLP – Projeto de Lei Complementar

PER/DCOMPWeb - Pedido de Restituição e Declaração de Compensação

PIS – Programa de Integração Social

REsp – Recurso Especial

RFB – Secretaria da Receita Federal do Brasil

SEFIP – Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social

SERPRO – Serviço Federal de Processamento de Dados

SIMPLES Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

SRF – Secretaria da Receita Federal

SRP - Secretaria da Receita Previdenciária

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	12
2 O LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	14
2.1 Breve histórico do lançamento por homologação do crédito tributário.....	14
2.2 O Lançamento por homologação das contribuições previdenciárias	16
2.3 Participação das contribuições previdenciárias na arrecadação federal	18
3 INSTITUIÇÃO LEGAL DA DCTFWEB	22
3.1 Lei nº 8.212/1991 e Instrução Normativa RFB nº 1.787/2018.....	24
3.2 Inovações trazidas pela DCTFWeb.....	26
3.3 Adequação da DCTFWeb aos direitos dos contribuintes	30
4 IMPORTÂNCIA DA DCTFWEB NA MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA FEDERAL	33
4.1 Vantagens para o Fisco	33
4.1.1 Uniformização dos sistemas de controle	33
4.1.2 Redução da necessidade de malhas	35
4.1.3 Maior eficiência na homologação de lançamentos	36
4.1.4 Maior segurança na análise de pedidos de restituição, reembolso e compensação	37
4.1.5 Redução de custos com arrecadação de tributos	40
4.2 Vantagens para os Contribuintes.....	41
4.2.1 Automatização do processo de elaboração da declaração	41
4.2.2 Compensação cruzada	42
4.2.3 Restituição e reembolso analisados mais rapidamente	43
4.2.4 Redução dos erros de preenchimento de declaração	44
4.2.5 Redução dos erros na emissão de documentos de arrecadação	45
4.2.6 Integração entre os sistemas próprios e os governamentais	46
4.2.7 Maior rapidez na preparação da declaração	46
4.3 Vantagens para a relação Fisco e contribuintes	47
4.3.1 Maior conformidade	48
4.3.2 Redução de conflitos	50
4.3.3 Maior eficiência nos canais de atendimento	51
4.3.4 Rapidez na internalização das informações	52

4.3.5	Maior transparência nas declarações	52
4.3.6	Integração com outras escriturações, reduzindo a quantidade de obrigações acessórias	53
4.4	Principais desafios enfrentados na implantação da DCTFWeb.....	54
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	58
	REFERÊNCIAS	60
	ANEXOS	62

1 INTRODUÇÃO

O sistema previdenciário é uma peça fundamental na estrutura de proteção social de qualquer país. No contexto brasileiro, a arrecadação de contribuições sociais previdenciárias desempenha um papel crucial na manutenção e expansão dos benefícios sociais oferecidos aos trabalhadores e suas famílias. Contudo, durante muitos anos, a forma como essas contribuições eram lançadas e gerenciadas apresentava desafios significativos tanto para a administração tributária quanto para os contribuintes, pois o modelo adotado estava defasado, do ponto de vista tecnológico, dificultando a obtenção da conformidade tributária por parte do contribuinte, já que havia pouca ou nenhuma vinculação entre os sistemas utilizados pelas empresas e declaração de débitos que, por sua vez, era controlada em sistemas que também necessitavam de melhorias.

Diante desse cenário, surgiu a DCTFWeb (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos), uma inovação tecnológica promovida pela Receita Federal do Brasil. A DCTFWeb representa um avanço significativo no processo de lançamento e pagamento das contribuições previdenciárias, modernizando e simplificando as obrigações tributárias das empresas, impactando positivamente no chamado “custo Brasil”.

O presente trabalho tem como objetivo apresentar um panorama sobre a modernização do lançamento das contribuições previdenciárias por meio da DCTFWeb e suas vantagens para a relação entre o Fisco e os contribuintes. Ao longo do desenvolvimento deste estudo, serão abordados aspectos relevantes relacionados ao histórico do lançamento por homologação das contribuições sociais previdenciárias e os desafios enfrentados anteriormente na apuração e recolhimento destas contribuições, bem como as mudanças introduzidas pela DCTFWeb e seus impactos positivos na relação entre a Receita Federal e os contribuintes.

O método de pesquisa adotado baseia-se na análise bibliográfica, legislativa e jurisprudencial, com ênfase na legislação tributária vigente e nos estudos que abordam a implementação da DCTFWeb. Além disso, serão consideradas informações atualizadas referentes aos indicadores sobre a efetividade e a abrangência desta declaração, analisando, inclusive, os principais impactos causados pela implantação da DCTFWeb no ambiente de trabalho da empresa e de seus colaboradores da área contábil.

O primeiro capítulo apresenta uma revisão conceitual acerca do lançamento tributário por homologação dentro do contexto jurídico brasileiro, discorrendo sobre sua importância para

os contribuintes e os desafios encontrados no sistema tributário anterior à DCTFWeb. No segundo capítulo, será abordado o surgimento e o funcionamento da DCTFWeb, enfatizando as melhorias e facilidades trazidas por essa modernização. Já no terceiro capítulo, será analisado o impacto dessa inovação na relação entre o Fisco e os contribuintes, com foco nas vantagens para ambas as partes e no aprimoramento da eficiência administrativa.

Por fim, serão apresentadas as conclusões deste estudo, destacando os benefícios da DCTFWeb na modernização do lançamento de contribuições previdenciárias e na relação Fisco e contribuinte. Adicionalmente, serão apontadas recomendações para aperfeiçoar ainda mais esse sistema e promover um ambiente tributário mais justo, eficiente e transparente para todas as partes envolvidas.

2 O LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

O lançamento por homologação é a modalidade de lançamento tributário mais utilizado no Brasil, incluindo todos os entes da Federação. E a razão desta escolha se justifica por sua efetividade, já que é o próprio contribuinte quem apura e recolhe o tributo, antes de qualquer atividade do fisco. Por este motivo e considerando ainda a expressividade da arrecadação das contribuições sociais previdenciárias declaradas em DCTFWeb, foi adotado esta modalidade de lançamento, como veremos mais detalhadamente adiante.

2.1 Breve histórico do lançamento por homologação do crédito tributário

O sistema tributário brasileiro é composto pela Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) e pelo conjunto de leis e normais infralegais que normatizam e limitam o poder do Estado em exigir o pagamento de tributos. Na lição de Leandro Paulsen (2022, p. 75): “A expressão Sistema Tributário Nacional “designa o complexo de preceitos jurídicos necessários ao disciplinamento do Poder de tributar.””

Uma destas normas previstas na CRFB é representada pelo Código Tributário Nacional (CTN – Lei nº 5.172, de 28 de outubro de 1966), que apesar de ter sido originariamente aprovado como lei ordinária, foi recepcionada pela Constituição Federal de 1988, na parte em que versa sobre normas gerais e limitações ao poder de tributar, como legítima Lei Complementar.

É este CTN que define, no contexto das normais gerais, os conceitos básicos sobre o que é tributo, competência tributária e lançamento tributário.

Antes de se adentrar nas especificidades do lançamento por homologação, faz-se necessário estabelecer o conceito de competência e de lançamento tributários.

O CTN, ao tratar da competência para lançamento e constituição do crédito tributário é bem claro:

Art. 142. Compete privativamente à autoridade administrativa constituir o crédito tributário pelo lançamento, assim entendido **o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, sendo caso, propor a aplicação da penalidade cabível.** (os grifos não constam no original)

O CTN prevê possibilidade de utilização do lançamento por declaração, de ofício e por homologação. O lançamento por homologação é a forma mais utilizada pelas fazendas públicas para a constituição efetiva do crédito tributário.

Então, para que o ente público efetue a cobrança do tributo devido e adentre no patrimônio do particular, é necessário que seja seguido o devido processo previsto na legislação federal, de forma a garantir a necessária segurança jurídica ao sujeito passivo.

O sujeito passivo ou contribuinte é aquele obrigado ao pagamento do tributo.

Este formalismo uniformiza o lançamento tributário e dá segurança jurídica ao contribuinte, evitando o excesso de exação e a arbitrariedade na cobrança de impostos, taxas e contribuições.

O lançamento por homologação, que é a modalidade utilizada para a constituição do crédito tributário relacionado às contribuições sociais previdenciárias, objeto do presente trabalho, está assim definido no CTN:

Art. 150. O lançamento por homologação, que ocorre quanto aos tributos cuja legislação atribua ao sujeito passivo o dever de antecipar o pagamento sem prévio exame da autoridade administrativa, opera-se pelo ato em que a referida autoridade, tomando conhecimento da atividade assim exercida pelo obrigado, expressamente a homologa.

É de se salientar que o CTN foi publicado no ano de 1966 e não houve, até hoje, qualquer atualização na seção que trata das modalidades de lançamento (Seção II, artigos 147 a 150).

Então, não seria inadequada a observação de que o mundo empresarial evoluiu bastante desde a década de 1960 até os dias atuais, mormente no que toca aos avanços tecnológicos, que revolucionaram a sociedade e os negócios empresariais, especialmente nos últimos 30 (trinta) anos.

Esta evolução tecnológica também pode ser percebida na relação fisco e contribuintes, resultando na modernização de procedimentos relacionados ao lançamento tributário, fazendo com que os conceitos apresentados no CTN pareçam necessitar de urgente atualização.

Algumas questões podem ser levantadas em razão das novas práticas adotadas pelo mercado e pela própria administração tributária. Paulo de Barros Carvalho (2019, p. 515-516) introduz uma destas imperfeições presentes na redação original do CTN:

O legislador do Código intrometeu a figura do lançamento por homologação, imprimindo-lhe o caráter de condição resolutória, que subordinaria a eficácia das relações jurídicas correspondentes a certos tributos. Não é esse o meio mais objetivo de descrever o fenômeno jurídico que ocorre. [...] Então, o que

de efetivo acontece, no caso dos chamados lançamentos por homologação, é que os agentes públicos visitam os possíveis contribuintes, fiscalizando-os. Na eventualidade de encontrar prestações não recolhidas ou irregularidade que implique falta de pagamento de tributos, havendo tempo (isto é, não tendo fluído o prazo de caducidade), constitui o crédito tributário e celebra o ato de aplicação da penalidade cabível em face do ilícito cometido.

Não menos importante é a análise feita a este tipo de lançamento por Hugo de Brito Machado (2008, p. 177), ao assentar, em suas palavras: “Objeto da homologação não é o pagamento, como alguns tem afirmado. É a apuração do montante devido, de sorte que é possível a homologação mesmo que não tenha havido pagamento.”

De acordo com este entendimento, o que a administração tributária homologa não seria simplesmente “o pagamento”, como o texto literal do CTN parece sugerir. A homologação recairia sobre a atividade executada pelo sujeito passivo, que incluiria não só o pagamento, mas também o procedimento de determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido e, enfim, efetuar o pagamento.

Assim, poderia haver homologação do lançamento mesmo que não tenha havido o efetivo pagamento do tributo, conquanto tenha sido providenciado o envio das informações pertinentes à demonstração dos fatos geradores e dos valores apurados, de modo que não seria necessário que a administração tributária promovesse um lançamento de ofício sobre os mesmos fatos.

Nesta hipótese, estando o lançamento tributário aperfeiçoado, o sujeito ativo poderia propor a competente ação de execução fiscal, caso o sujeito passivo não tenha providenciado a liquidação do tributo no prazo legalmente estabelecido.

Como é fácil observar, algumas questões precisam ser mais bem normatizadas, de forma a evitar a necessidade de interpretações casuísticas, proporcionando maior segurança jurídica tanto para o Estado arrecadador, quanto para o contribuinte pagador de impostos.

2.2 O Lançamento por homologação das contribuições previdenciárias

A constituição do crédito tributário relativamente às contribuições previdenciárias adota o modelo do lançamento por homologação, conforme prevê o art. 32, inc. IV, da Lei nº 8.212/1991, que será mais bem detalhado em capítulo próprio.

A concepção de que a forma de constituição do crédito tributário desta espécie de tributo é o lançamento por homologação é pacífica na jurisprudência da Primeira Seção do Superior

Tribunal de Justiça (STJ), conforme Ementa do Recurso Especial (REsp) nº 1.224.723/SC, que se traz a título de exemplificação:

3. Nos termos da jurisprudência da Primeira Seção, a contribuição previdenciária é tributo sujeito a lançamento por homologação, não tendo a simples retenção na fonte o condão de transmutar a natureza do lançamento da exação (de lançamento por homologação para lançamento de ofício). Precedentes: EREsp 1.096.074/SP, Rel. Ministro Humberto Martins, Primeira Seção, julgado em 9/6/2010, DJe 16/6/2010; AgRg nos EREsp 216.758/SP, Rel. Ministro Teori Albino Zavascki, Primeira Seção, julgado em 22/3/2006, DJ 10/4/2006, p. 111. (STJ. Resp nº 1.224.723/SC. Relator: Ministro Sérgio Kukina. Data do julgamento: 03/09/2019. Primeira Seção. Data da publicação: DJe do dia 10/09/2019) (grifos acrescidos)

Como é típico desta modalidade de lançamento, é o próprio contribuinte quem determina a matéria tributável e envia ao fisco os dados necessários para demonstrar a apuração do tributo, antecipando o pagamento antes de qualquer procedimento do fisco.

A forma de envio e o conteúdo das informações são definidos por meio de legislação infralegal, como portarias e instruções normativas, em consonância com o estabelecido na Lei nº 8.212/1991.

No caso da União, que é a titular do direito de arrecadar as contribuições sociais previdenciárias, foi adotado o modelo de declaração para fins de constituição do lançamento por homologação. Diante disto, foi instituída a Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social (GFIP), posteriormente substituída pela Declaração de Débitos e Créditos Tributários Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos (DCTFWeb).

Tanto a GFIP quanto a DCTFWeb são instrumentos que o contribuinte deve utilizar para detalhar os fatos geradores de contribuições previdenciárias e para outras entidades e fundos, confessando e constituindo o crédito tributário regularmente.

Cabe esclarecer que, com a unificação da administração tributária federal, promovida pela Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, a competência para arrecadar, fiscalizar e cobrar as contribuições previdenciárias foi transferida da antiga Secretaria da Receita Previdenciária (SRP) para a Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB.

Então, a partir de 1º de maio de 2007, data de início da vigência da Lei nº 11.457/2007, passou a RFB a ter competência legal para normatizar sobre o tema contribuições sociais previdenciárias, inclusive sobre a instituição de declarações.

O período de apuração corresponde ao mês em que o fato gerador da contribuição social previdenciária se concretiza. No caso das contribuições sociais previdenciárias calculadas sobre

as remunerações pagas aos segurados empregados e contribuintes individuais, considera-se período de apuração o mês em que esta remuneração foi paga, devida ou creditada.

Além das contribuições sociais previdenciárias incidentes sobre o pagamento de remunerações, também são declaradas as contribuições sociais previdenciárias apuradas sobre outras bases substitutivas, como aquelas incidentes sobre a receita bruta, sobre a comercialização da produção rural ou sobre as receitas decorrentes da realização de espetáculos desportivos, patrocínio e licenciamento de uso de marcas dos clubes de futebol profissional.

São nestas declarações que o contribuinte demonstra a apuração do tributo devido, informa possíveis redutores, como deduções decorrentes do pagamento aos segurados de salário-família e salário-maternidade, resultando, ao final, no valor a recolher aos cofres públicos, por meio de guias de pagamento instituídas também pelo sujeito ativo.

Após transmitir a declaração, formalizadora do lançamento por homologação, e o pagamento do tributo devido, cumpre o contribuinte com sua obrigação tributária, restando ao fisco a tarefa de verificar a regularidade e a veracidade das informações prestadas, validar o pagamento realizado e, por último, homologar o lançamento tributário, extinguindo verdadeiramente a obrigação tributária.

Caso fique inerte a administração tributária, ao cabo de 05 (cinco) anos, haverá a homologação tácita do lançamento tributário, ocasião em que o sujeito ativo perde o direito de utilizar-se do lançamento de ofício para constituição de eventuais diferenças não confessadas na época própria, operando-se a decadência do direito da fazenda pública.

2.3 Participação das contribuições previdenciárias na arrecadação federal

Atualmente, a participação das contribuições sociais previdenciárias na arrecadação dos tributos administrados pela RFB é de aproximadamente 27,08 % (vinte e sete ponto zero oito por cento), de acordo com o relatório Análise da Arrecadação das Receitas Federais divulgado pela própria Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB, 2023).

Em números absolutos, o montante arrecadado durante o ano de 2022 foi de R\$ 564,703 bilhões de reais.

Como é fácil observar, os valores são muito representativos, sendo essenciais para garantir o pagamento dos benefícios sociais previdenciários de milhões de brasileiros.

A quantidade de contribuintes obrigados à entrega da DCTFWeb está demonstrada no Quadro 01, adiante. Os dados foram obtidos dos sistemas da RFB, em 11/07/2023, e inclui entregas de DCTFWeb desde o mês de agosto de 2018 até o mês de maio de 2023. Verifica-se

a evolução do quantitativo de contribuintes que apresentam a declaração, mensalmente, sendo que este número cresceu com a inclusão de outros grupos de contribuintes no decorrer do tempo, de acordo com o seu porte (ver item 3.1).

Período de Apuração	DCTFWeb entregues por Pessoa Jurídica	DCTFWeb entregues por Pessoa Física	Total geral de DCTFWeb entregues
ago/2018	12.636	1.251.805	1.264.441
set/2018	12.428	1.249.702	1.262.130
out/2018	12.454	1.248.596	1.261.050
nov/2018	12.419	1.247.062	1.259.481
dez/2018	12.408	1.226.588	1.238.996
13º/2018	12.132	1.232.988	1.245.120
jan/2019	12.659	1.236.718	1.249.377
fev/2019	12.425	1.236.650	1.249.075
mar/2019	12.404	1.234.428	1.246.832
abr/2019	134.934	1.233.288	1.368.222
mai/2019	128.555	1.234.254	1.362.809
jun/2019	128.435	1.232.034	1.360.469
jul/2019	128.244	1.233.001	1.361.245
ago/2019	128.019	1.233.680	1.361.699
set/2019	127.936	1.232.778	1.360.714
out/2019	128.370	1.233.196	1.361.566
nov/2019	127.650	1.230.471	1.358.121
dez/2019	127.535	1.214.545	1.342.080
13º/2019	121.416	1.207.700	1.329.116
jan/2020	129.766	1.231.360	1.361.126
fev/2020	127.293	1.228.812	1.356.105
mar/2020	126.988	1.223.481	1.350.469
abr/2020	126.709	1.192.762	1.319.471
mai/2020	126.524	1.155.508	1.282.032
jun/2020	126.394	1.137.580	1.263.974
jul/2020	126.278	1.126.068	1.252.346
ago/2020	126.220	1.112.849	1.239.069
set/2020	126.099	1.105.338	1.231.437
out/2020	125.970	1.101.976	1.227.946
nov/2020	125.766	1.102.683	1.228.449
dez/2020	125.752	1.087.777	1.213.529
13º/2020	119.216	1.087.637	1.206.853
jan/2021	128.225	1.110.839	1.239.064
fev/2021	125.450	1.119.544	1.244.994
mar/2021	155.491	1.122.445	1.277.936
abr/2021	153.550	1.116.329	1.269.879

Período de Apuração	DCTFWeb entregues por Pessoa Jurídica	DCTFWeb entregues por Pessoa Física	Total geral de DCTFWeb entregues
mai/2021	153.858	1.111.614	1.265.472
jun/2021	159.789	1.130.070	1.289.859
jul/2021	160.887	1.136.616	1.297.503
ago/2021	161.253	1.148.936	1.310.189
set/2021	163.589	1.151.940	1.315.529
out/2021	5.552.503	1.501.243	7.053.746
nov/2021	4.598.239	1.530.266	6.128.505
dez/2021	4.666.387	1.523.109	6.189.496
13º/2021	3.436.687	1.400.230	4.836.917
jan/2022	5.809.380	1.544.386	7.353.766
fev/2022	4.683.660	1.560.372	6.244.032
mar/2022	4.698.316	1.652.681	6.350.997
abr/2022	4.712.807	1.649.491	6.362.298
mai/2022	4.741.309	1.660.652	6.401.961
jun/2022	4.812.580	1.734.616	6.547.196
jul/2022	4.825.102	1.718.604	6.543.706
ago/2022	4.864.093	1.740.933	6.605.026
set/2022	4.888.666	1.730.677	6.619.343
out/2022	4.928.271	1.939.033	6.867.304
nov/2022	4.937.227	1.798.935	6.736.162
dez/2022	4.971.474	1.573.271	6.544.745
13º/2022	3.482.921	1.343.211	4.826.132
jan/2023	5.408.774	1.459.928	6.868.702
fev/2023	4.958.941	1.460.394	6.419.335
mar/2023	4.987.591	1.509.743	6.497.334
abr/2023	4.993.100	1.449.611	6.442.711
mai/2023	5.035.528	1.428.299	6.463.827

Quadro 01 – Totais de DCTFWeb entregues por período de apuração.

Fonte: Dados extraídos dos sistemas da RFB, em 11/07/2023

Pelos números apresentados, observa-se que a DCTFWeb é um instrumento relevante para a administração tributária e impacta a quase totalidade de empreendedores do Brasil, já que só estão desobrigados de sua transmissão apenas o Microempreendedor Individual-MEI que não contrate empregados.

Sendo assim, a instituição de uma ferramenta tecnologicamente moderna e eficiente pode contribuir sobremaneira para a existência de uma ambiente de negócios mais estável, permitindo que a empresa se mantenha regular, do ponto de vista desta declaração, já que os riscos inerentes ao processo de elaboração da declaração são reduzidos em razão da

metodologia adotada pela DCTFWeb, como veremos mais adiante. E isto tudo sem necessidade de investimento em novos equipamentos ou treinamento substancial de pessoal, já que também não houve alteração na legislação anterior à implantação da DCTFWeb.

3 INSTITUIÇÃO LEGAL DA DCTFWEB

Como toda obrigação tributária, é indispensável a previsão legal para que a mesma possa ser exigida do sujeito passivo.

Segundo o CTN, as obrigações tributárias podem ser principais ou acessórias:

Art. 113. A obrigação tributária é principal ou acessória.

§ 1º A obrigação principal surge com a ocorrência do fato gerador, tem por objeto o pagamento de tributo ou penalidade pecuniária e extingue-se juntamente com o crédito dela decorrente.

§ 2º A obrigação acessória decorre da legislação tributária e tem por objeto as prestações, positivas ou negativas, nela previstas no interesse da arrecadação ou da fiscalização dos tributos.

A DCTFWeb é uma das espécies de obrigação acessória prevista no §2º, do art. 113, do CTN. A norma legal utilizada para sua instituição foi a Lei nº 8.212/1991:

Art. 32. A empresa é também obrigada a:

[...]

IV – declarar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e ao Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, **na forma, prazo e condições estabelecidos por esses órgãos**, dados relacionados a fatos geradores, base de cálculo e valores devidos da contribuição previdenciária e outras informações de interesse do INSS ou do Conselho Curador do FGTS (os grifos foram acrescentados)

Também estão obrigados à DCTFWeb as pessoas físicas, órgãos do poder público e entidades associativas, por exemplo, que contratem empregados ou pratiquem outros atos jurídicos que sejam fatos geradores de contribuições previdenciárias, como a comercialização de produção rural. Nestes casos, estes contribuintes são equiparados, para efeitos da legislação previdenciária, à empresa. É isto que diz o parágrafo único, do art. 15, da Lei nº 8.212/1991:

Art. 15. Considera-se:

I - empresa - a firma individual ou sociedade que assume o risco de atividade econômica urbana ou rural, com fins lucrativos ou não, bem como os órgãos e entidades da administração pública direta, indireta e fundacional;

[...]

Parágrafo único. Equiparam-se a empresa, para os efeitos desta Lei, o contribuinte individual e a pessoa física na condição de proprietário ou dono de obra de construção civil, em relação a segurado que lhe presta serviço, bem como a cooperativa, a associação ou a entidade de qualquer natureza ou finalidade, a missão diplomática e a repartição consular de carreira estrangeiras.

Utilizando-se desta prerrogativa prevista na legislação, a Secretaria da Receita Federal (SRF) até abril de 2007, e a RFB a partir de então, passaram a emitir as normas regulamentadoras que norteariam a elaboração e a entrega da declaração prevista no art. 32, inc. IV, da Lei nº 8.212/1991.

Na lição de Leandro Paulsen (2022, p.357):

As obrigações acessórias têm como conteúdo, por exemplo, a emissão de documentos fiscais, a elaboração e escrituração fiscal e a apresentação de declarações ao Fisco ou a afixação de selos especiais nos produtos. Conforme o STJ, “A obrigação tributária acessória tem por escopo facilitar a fiscalização e permitir a cobrança do tributo, sem que represente a própria prestação pecuniária devida ao Ente Público”. Essas obrigações podem impor, também, abstenções, por exemplo, proibindo o transportador de carregar mercadoria que não esteja acompanhada de nota fiscal. Há quem prefira referi-las como deveres instrumentais.

O CTN não estabelece a obrigatoriedade da utilização da espécie normativa “Lei” em sentido estrito para a instituição de obrigações acessórias. Este raciocínio decorre da expressão “legislação tributária” presente no §2º, do art. 113 anteriormente citado.

Este também é o entendimento da doutrina nacional:

A referência à “legislação tributária” como fonte das obrigações acessórias, no art. 115 do CTN, remete à definição constante do art. 96 do CTN, que abrange os decretos e normas complementares, principalmente as instruções normativas e portarias. Isso tem sido considerado pelo STJ, conforme destacamos ao cuidarmos da garantia da legalidade tributária. (Paulsen, 2022, p. 357)

Com supedâneo na legislação referida, a RFB instituiu, em 2018, por meio da Instrução Normativa (IN) RFB nº 1.787/2018, a DCTFWeb, ocasião em que definiu os contribuintes obrigados e os dispensados, a forma de apresentação, os prazos de entrega e os tributos a serem informados.

Também definiu as penalidades passíveis de serem aplicadas no caso de descumprimento da obrigação por parte dos contribuintes obrigados.

Estas penalidades consistem em Multa por Atraso na Entrega de Declaração (MAED) e estão assim previstas na IN RFB nº 2005/2021, que substituiu a IN RFB nº 1.1787/2018:

Art. 14. O contribuinte que deixar de apresentar a DCTF ou a DCTFWeb nos prazos estabelecidos nos arts. 9º, 10 e 11, ou que apresentá-las com incorreções ou omissões, será intimado a apresentar a declaração original, no

caso de não apresentação, ou a prestar esclarecimentos, nos demais casos, no prazo estipulado pela RFB, e ficará sujeito às seguintes multas:

I - de 2% (dois por cento) ao mês-calendário ou fração, incidente sobre o montante dos impostos e das contribuições informados na DCTF ou das contribuições informadas na DCTFWeb, ainda que integralmente pagos, no caso de falta de entrega da declaração ou de entrega depois do prazo, limitada a 20% (vinte por cento), observado o disposto no § 3º; e

II - de R\$ 20,00 (vinte reais) para cada grupo de 10 (dez) informações incorretas ou omitidas.

§ 1º Para efeito de aplicação da multa prevista no inciso I do caput, será considerado como termo inicial o dia seguinte ao término do prazo fixado para a entrega da DCTF ou da DCTFWeb e como termo final a data da efetiva entrega ou, no caso de não apresentação, a data da lavratura do auto de infração ou da notificação de lançamento.

§ 2º Observado o disposto no § 3º, as multas serão reduzidas:

I - em 50% (cinquenta por cento), quando a declaração for apresentada depois do prazo, mas antes de qualquer procedimento de ofício; ou

II - em 25% (vinte e cinco por cento), se houver a apresentação da declaração no prazo fixado na intimação.

§ 3º O valor mínimo da multa prevista no caput será:

[...]

II - tratando-se da DCTFWeb:

a) de R\$ 200,00 (duzentos reais), no caso de omissão ou atraso na entrega de declaração, sem ocorrência de fato gerador de obrigação tributária; ou

b) de R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos demais casos.

A previsão de imposição de penalidade pela falta de entrega de declaração tem o objetivo de estimular o cumprimento espontâneo da obrigação acessória por parte do sujeito passivo, inclusive com previsão de redução do valor da multa caso haja a entrega mesmo após o prazo estipulado, se a administração tributária ainda não houver iniciado procedimento fiscal ou, se iniciado, o contribuinte ainda esteja dentro do prazo concedido pelo fisco.

3.1 Lei nº 8.212/1991 e Instrução Normativa RFB nº 1.787/2018

A competência da União Federal para instituir tributos e, em especial, contribuições sociais previdenciárias, está prevista na própria CF88, no art. 195.

Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:

I - do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre:

a) a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício;

b) a receita ou o faturamento;

c) o lucro;

- II - do trabalhador e dos demais segurados da previdência social, podendo ser adotadas alíquotas progressivas de acordo com o valor do salário de contribuição, não incidindo contribuição sobre aposentadoria e pensão concedidas pelo Regime Geral de Previdência Social;
- III - sobre a receita de concursos de prognósticos.
- IV - do importador de bens ou serviços do exterior, ou de quem a lei a ele equiparar.

Com base nesta previsibilidade Constitucional, a União Federal editou a Lei nº 8.212/1991, que instituiu o plano de custeio da Seguridade Social, criando várias contribuições para manutenção da Previdência Social, como as previstas no art. 22 e 23, por exemplo.

Instituídas as contribuições sociais previdenciárias, seria então necessário selecionar uma modalidade de lançamento destas contribuições, possibilitando a efetivação da arrecadação e fiscalização do correto cumprimento das obrigações tributárias.

A administração tributária federal instituiu, em 1998, com início de vigência em 01/01/1999, no exercício de sua competência prevista no citado art. 150, do CTN, e na autorização legal inserida no art. 32, inc. IV, da Lei nº 8.212/1991, a Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), cuja finalidade era formalizar o lançamento por homologação das contribuições sociais previdenciárias.

A GFIP foi utilizada até julho de 2018, quando começou a ser, gradualmente, substituída como instrumento de confissão de dívida tributária-previdenciária pela DCTFWeb.

A DCTFWeb foi instituída pela Instrução Normativa RFB nº 1.787, de 07 de fevereiro de 2018, prevendo que a obrigatoriedade de sua transmissão seria feita de forma escalonada, de acordo com o porte do contribuinte, obedecendo ao seguinte cronograma, que foi atualizado no decorrer do tempo:

- a) 08/2018 - Empresas de grande porte (faturamento acima de R\$ 78 milhões em 2016) e empresas que optaram por antecipar a obrigatoriedade;
- b) 04/2019 - Empresas de médio porte (faturamento acima de R\$ 4,8 milhões em 2017);
- c) 03/2021 – Empresas não enquadradas nas fases anteriores, mas que optaram por antecipar a obrigatoriedade;
- d) 10/2021 – Empresas não enquadradas nas fases anteriores, com exceção dos órgãos públicos e organismos internacionais;
- e) 10/2022 – Órgãos do poder público e organismos internacionais.

A IN RFB nº 1.787/2018 foi substituída, em um processo de consolidação de normais infralegais, pela IN RFB nº 2.005, de 01 de fevereiro de 2021.

A DCTFWeb também substituirá a GFIP, a partir de julho de 2023, como instrumento de confissão de dívidas decorrentes de decisões condenatórias ou homologatórias proferidas pela Justiça do Trabalho.

A partir dessa data, a DCTFWeb será a única declaração utilizada pela RFB para confissão de débitos de contribuições sociais previdenciárias.

Além disto, desde o início do mês de maio de 2023, o Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) devido sobre os rendimentos do trabalho, apurado no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial) deve também ser incluído na DCTFWeb do período de apuração em que tal retenção for descontada da remuneração do trabalhador, conforme prevê o art. 19-B, da IN RFB nº 2.005/2021.

Este é mais um passo evolutivo da DCTFWeb no caminho de se tornar a única declaração exigida pela RFB dos contribuintes, em busca da simplificação das obrigações acessórias atualmente exigidas, reduzindo a burocracia estatal e os custos empregados pelas empresas para o cumprimento destas obrigações.

3.2 Inovações trazidas pela DCTFWeb

As principais inovações promovidas pela DCTFWeb estão ligadas a uma maior utilização da tecnologia disponível, que possibilitou a implementação de importantes medidas de segurança da informação e de transmissão de dados, dentre elas:

1. Assinatura eletrônica, via certificado digital;
2. Integração entre os sistemas do contribuinte e da administração tributária, via *webservices*¹;
3. Validação de dados no momento da transmissão;
4. Sincronismo entre os dados informados no eSocial, na Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf) e na DCTFWeb.

A garantia de que a confissão de dívida foi assinada pelo sujeito passivo correto é uma das grandes vantagens introduzidas pela DCTFWeb na recepção de declarações pelo fisco.

Não que seja novidade a assinatura eletrônica de declarações antes da transmissão. A aplicação utilizada pelo Imposto de Renda da Pessoa Física, por exemplo, já utiliza esta opção de assinatura eletrônica há bastante tempo, mas de forma opcional.

¹ Um Webservice é utilizado para transferir dados através de protocolos de comunicação para diferentes plataformas, independentemente das linguagens de programação utilizadas nessas plataformas.

Contudo, a DCTFWeb tornou esta modalidade de assinatura obrigatória para todos os contribuintes, inclusive pessoas físicas.

A DCTFWeb prevê esta obrigatoriedade no art. 8º da IN RFB nº 2005/2021:

Art. 8º A DCTFWeb deverá ser elaborada com base nas informações prestadas na escrituração do Sistema Simplificado de Escrituração Digital das Obrigações Previdenciárias, Trabalhistas e Fiscais (eSocial) ou na Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf), módulos integrantes do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped).

§ 1º **Para a apresentação da DCTFWeb é obrigatória a assinatura digital da declaração mediante utilização de certificado digital válido.**

§ 2º A exigência de assinatura digital da declaração não se aplica:

I - ao microempreendedor individual; e

II - à microempresa ou à empresa de pequeno porte enquadrada no Simples Nacional que tenha até 1 (um) empregado no período a que se refere a declaração.

§ 3º Na hipótese a que se refere o § 2º a assinatura e a transmissão da DCTFWeb poderão ser realizadas por meio de código de acesso, obtido na internet no endereço eletrônico referido no caput do art. 7º. (grifamos)

Como é possível perceber no trecho citado, a exceção ficou restrita aos Microempreendedores Individuais – MEI e às empresas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES Nacional) que tenham apenas 01 (um) empregado contratado. Estes pequenos contribuintes estão dispensados por força da Resolução do Conselho Gestor do Simples Nacional (CGSN) nº 94, de 29 de novembro de 2011, posteriormente substituída pela Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018. A IN RFB nº 2.005/2021 apenas fez cumprir o que estava previsto nas resoluções do CGSN.

Estes pequenos contribuintes foram dispensados da utilização obrigatória de certificado digital em razão de sua hipossuficiência financeira e do baixo risco que oferecem.

Todos os demais contribuintes devem utilizar certificado digital expedido sob as diretrizes da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), nos termos da Medida Provisória (MP) nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A garantia de não-repúdio, ou seja, a impossibilidade de um documento assinado eletronicamente não ser reconhecido como válido pelo signatário está prevista no §1º, do art. 10, da MP 2.200-2/2001:

§ 1º As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela

ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 1o de janeiro de 1916 - Código Civil.

A mesma norma legal prevê, no art. 11, a utilização de documentos eletrônicos para fins tributários:

Art. 11. A utilização de documento eletrônico para fins tributários atenderá, ainda, ao disposto no art. 100 da Lei no 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

A utilização de documentos eletrônicos, assinados digitalmente, não é uma realidade adstrita somente a DCTFWeb, mas bem utilizada por esta declaração.

É patente que a sociedade moderna demanda formas mais eficientes de se comunicarem com os órgãos do poder público, sendo que este poder público deve incrementar meios e ferramentas que proporcionem, efetivamente, maior resolutividade às demandas apresentadas, sem abrir mão da segurança jurídica e de dados, já que, no que toca à administração tributária, ela é responsável por guardar informações sensíveis de um número enorme de contribuintes.

No Brasil, o Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI), além de desempenhar o papel de Autoridade Certificadora Raiz, também assume a responsabilidade por credenciar e descredenciar os demais participantes da cadeia, supervisionando e fiscalizando os processos relacionados com a emissão de certificados digitais.

A segurança e a garantia de validade da assinatura digital estão expressas na página do ITI, na internet (<https://www.gov.br/iti/pt-br/assuntos/certificado-digital/certificado-digital>):

Assinatura Digital

A assinatura digital é uma modalidade de assinatura eletrônica equivalente à assinatura de próprio punho, que comprova a autoria e a integridade de um documento digital.

Gerada a partir do uso do Certificado Digital ICP-Brasil, a assinatura digital possui pleno valor jurídico garantido pela legislação brasileira. (ITI, 2017)

O emprego da certificação digital também veio proporcionar a integração entre os sistemas utilizados pelos contribuintes e as bases de dados da administração tributária federal, de forma segura e dinâmica.

Como há garantia na identificação do contribuinte, é possível que a RFB disponibilize dados cadastrais e outras informações ao interessado, sem necessidade de que este procure, de forma presencial, por estes dados em uma das agências de atendimento, ou tenha que apresentar documentos físicos, como contratos sociais, documentos de identidade e procurações.

Esta possibilidade também é utilizada pela DCTFWeb, que permite a geração da declaração, de forma automática, a partir do encerramento de uma escrituração digital (eSocial ou EFD-Reinf), considerando que a identificação do contribuinte é confiável.

Ou seja, quando um contribuinte encerra sua folha de pagamento mensal, utilizando seu próprio sistema integrado de gerencial empresarial (*ERP – Enterprise Resource Planning*, no original, em inglês), por exemplo, este comando de encerramento já prepara um arquivo, em formato *Extensible Markup Language (XML)*, que é assinado eletronicamente com certificado digital por aquele contribuinte, e enviado, via *WebService*, para a base de dados da RFB².

Este arquivo *XML* contém os dados necessários para geração da DCTFWeb.

Contudo, antes de ser aceito, o arquivo *XML* passa por várias validações de formato e de conteúdo, analisando, inclusive, se o signatário é uma pessoa autorizada pelo contribuinte a enviar uma declaração de débitos.

Estas validações garantem que os dados informados são fidedignos e coerentes, evitando cobranças posteriores ocasionadas por erros evitáveis.

Do mesmo modo, as verificações realizadas no momento da transmissão da DCTFWeb também evitam eventuais fraudes contra o fisco, o que só seria possível comprovar em procedimentos posteriores, o que nem sempre era realizado antes do prazo prescricional.

Outro ponto relevante a observar é que os dados utilizados para composição da DCTFWeb têm origem em sistema do contribuinte, o que permite uma sincronização quase perfeita entre as bases de dados armazenadas no ambiente do contribuinte e na Receita Federal.

Antes da DCTFWeb, quando o contribuinte não optava pela inserção manual de dados na GFIP, era necessária a geração e importação de arquivos para alimentação do Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (SEFIP), sistema este responsável por gerar a GFIP.

Ou seja, como não havia uma “ponte” direta entre as aplicações do contribuinte e a geração da declaração, como ocorre com a DCTFWeb, era possível que o dado existente na base do sujeito passivo fosse divergente daquela enviada ao fisco.

Sendo assim, não era raro que, em procedimentos de auditoria fiscal, fossem detectadas omissões decorrentes de erros formais ou mesmo de efetiva e planejada sonegação fiscal.

Com a adoção da metodologia implementada pela DCTFWeb, estas fragilidades foram superadas, se não de maneira absoluta, mas de forma muito significativa.

² Conforme Modelo Operacional do eSocial, disponível em: <https://www.gov.br/esocial/pt-br/documentacao-tecnica/manuais/mos-s-1-1-consolidada-ate-a-no-s-1-1-05-2023-retificada.pdf>

Esta sistemática de recepcionar as informações declaradas na DCTFWeb também possibilita uma grande rapidez na internalização e tratamento dos dados, permitindo maior agilidade na disponibilização do resultado da declaração nos sistemas de administração tributária.

Como resultado desta maior rapidez, o contribuinte acaba por ser beneficiado na medida em que toma conhecimento mais agilmente sobre eventuais divergências nas suas declarações, permitindo a correção com a mesma velocidade.

Se antes, com a utilização da GFIP, uma declaração esperava alguns dias para ser processada, com o advento da DCTFWeb, o prazo para recepção e processamento de uma declaração caiu para a escala de minutos.

Com esta maior velocidade de processamento, o contribuinte consegue resolver suas pendências mais rapidamente, reduzindo a necessidade de idas e vindas aos postos de atendimento da RFB, ou mesmo acesso aos canais de atendimento eletrônicos.

3.3 Adequação da DCTFWeb aos direitos dos contribuintes

A proteção dos direitos dos contribuintes deve se fazer presente em todas as atividades desenvolvidas pelas fazendas públicas, principalmente naquelas em que há cobrança de tributos e imposição de obrigações acessórias, como a instituição de declarações, como a DCTFWeb. Estes fatores também foram considerados no planejamento e no desenvolvimento desta nova obrigação acessória, de forma que esta não provocasse nenhum ônus relevante nas rotinas então observadas pelos contribuintes.

Tramita, atualmente, no Senado Federal, o Projeto de Lei Complementar – PLP nº 17/2022, denominado de Código de Defesa do Contribuinte. Este projeto foi aprovado pelo plenário da Câmara dos Deputados, no mês de novembro de 2022, tendo sido encaminhado para apreciação do Senado Federal, onde aguarda deliberação desde então.

A ementa deste PLP está assim redigida: Estabelece normas gerais relativas a direitos, garantias e deveres do contribuinte, principalmente quanto a sua interação perante a Fazenda Pública e dispõe sobre critérios para a responsabilidade tributária.

O Código de Defesa do Contribuinte, quando aprovado, adensará as normas protetivas já presentes na CRFB/88 e no Código Tributário Nacional, trazendo novos direitos e regras protetivas, reconhecendo o descompasso da relação entre o fisco e os contribuintes, conforme expresso nos princípios instituidores do PLP 17/2022, citados a seguir:

Art. 3º Constituem premissas e princípios desta Lei:

I – proteção do contribuinte contra a faculdade do poder de tributar, fiscalizar e cobrar tributo instituído em lei;

II – cordialidade entre Fazenda Pública e contribuinte, valendo-se do princípio da expectativa, da transparência, da publicidade dos atos administrativos fazendários e do mutualismo;

III – reconhecimento da assimetria entre contribuinte e Fazenda Pública;

IV – necessidade de se asseverar os direitos fundamentais do contribuinte, principalmente quanto à ampla defesa e ao contraditório em quaisquer repartições fazendárias públicas, inclusive àquelas que representem judicial ou extrajudicialmente os interesses da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. (grifos acrescidos)

Do mesmo modo, é imposto à Fazenda Pública a obrigatoriedade de reduzir os custos administrativos que os contribuintes poderão incorrer no cumprimento de suas obrigações tributárias, sejam elas principal ou acessórias. É isto o que estabelece o art. 4º do PLP 17/2022, nos seguintes termos: Art. 4º A Fazenda Pública, no desempenho de suas atribuições e em seu tratamento dispensado ao contribuinte, atuará de modo a impor o menor ônus aos contribuintes.

Este comando normativo já é observado pela DCTFWeb na medida em que reduz a necessidade de se manter sistemas especializados na elaboração da declaração, considerando que a declaração é gerada, de forma automática, no momento em que o contribuinte encerra uma escrituração. Sendo assim, evita-se a alocação de pessoal para a tarefa de preparar a confissão de dívida, como era comum antes da obrigatoriedade da DCTFWeb.

Outra importante inovação em matéria tributária é a proposta de positivação da presunção de boa-fé do contribuinte no seu relacionamento com o fisco. Esta positivação está expressa no art. 7º, do já citado PLP 17/2022. Desta boa-fé decorre um dos direitos elencados no art. 11 que tem relação direta com a DCTFWeb, que é a possibilidade ampla de retificar os dados declarados, posteriormente tidos como errôneos. Senão, vejamos:

Art. 11. São direitos do contribuinte:

[...]

VI – efetuar imediata retificação, complementação, esclarecimento ou atualização de dados incorretos, incompletos, dúbios ou desatualizados, nos termos do art. 9º da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

Esta ampla possibilidade de retificação das informações declaradas na DCTFWeb está prevista na IN RFB nº 2.005/2021, no capítulo IX. Neste mesmo capítulo, o contribuinte também identifica as situações em que não será admitida a retificação automática da declaração para reduzir valores declarados, sendo exemplo desta vedação a redução de valores de débitos já confessados quando existir prévia inscrição de débitos em Dívida Ativa da União (DAU).

Como é fácil observar, mesmo considerando que o PLP 17/2022 ainda pode sofrer alterações substanciais no Senado Federal antes de transformar-se em Lei Complementar, já tem seus princípios observados pela DCTFWeb, pois a proteção aos direitos dos contribuintes esteve sempre presente durante a elaboração e desenvolvimento desta nova declaração.

4 IMPORTÂNCIA DA DCTFWEB NA MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA FEDERAL

A DCTFWeb nasceu com o objetivo de promover uma evolução na administração tributária federal, simplificando e otimizando os processos de trabalho no âmbito das empresas e demais contribuintes.

Nos próximos subcapítulos, serão mostradas as principais mudanças trazidas pela DCTFWeb e suas implicações nos processos de trabalho da RFB e das empresas.

4.1 Vantagens para o Fisco

É obrigação da administração tributária arrecadar os tributos de forma eficiente, onerando o mínimo possível o contribuinte com obrigações acessórias necessárias para aquela finalidade precípua.

A criação da DCTFWeb mirou exatamente esta maior eficiência da administração tributária, reduzindo custos e otimizando a utilização da escassa mão-de-obra disponível nos quadros da sua estrutura organizacional.

Veremos adiante as principais vantagens que a implantação da DCTFWeb propiciou à administração tributária da União.

4.1.1 Uniformização dos sistemas de controle

Como já falado anteriormente, a administração da arrecadação e fiscalização das contribuições sociais previdenciárias estava a cargo, até o mês de abril de 2007, da Secretaria da Receita Previdenciária – SRP, que mantinha uma estrutura administrativa direcionada e especializada nas tarefas de normatizar, arrecadar, fiscalizar e julgar as causas administrativas ligadas às contribuições sociais previdenciárias.

Com o advento da Lei nº 11.457/2007, todo este conjunto de atribuições e competências foram atribuídas à recém-criada Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, que já tinha a incumbência de administrar todos os demais tributos federais.

Então, a partir de 1º de maio de 2007, a RFB passou a agregar a competência para administrar todos os tributos federais.

Esta administração é feita com o uso de ferramentas e sistemas eletrônicos na quase totalidade de suas operações.

Como a antiga SRF utilizava sistemas próprios para esta administração, inclusive com prestador de serviços de processamentos de dados específico, no caso, a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência (DATAPREV), era essencial para que esta unificação tivesse sucesso, que os sistemas utilizados pela nova administração tributária fossem também unificados.

A SRP utilizava a GFIP como instrumento de formalização do lançamento por homologação das contribuições previdenciárias.

Este sistema, a GFIP, ainda hoje é fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF, já que também é utilizado para geração da guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, cuja incumbência de arrecadação e administração é da CEF.

A GFIP também era utilizada para atualização dos dados de remunerações e de vínculos empregatícios dos trabalhadores perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, que também utiliza os serviços da DATAPREV para administrar o sistema de benefícios previdenciários.

Para que a GFIP pudesse continuar a ser utilizada, seria necessário que ela fosse adaptada para que os dados nela contidos pudessem ser internalizados nos sistemas já utilizados pela RFB para suas funções de administração tributária.

É certo que os sistemas então utilizados pela RFB também teriam que passar por atualização, considerando as características específicas das contribuições previdenciárias.

No entanto, entraves burocráticos impediram que a RFB pudesse firmar contrato de prestação de serviços com a CEF para evolução da GFIP, motivo pelo qual restou a RFB impelida a buscar uma nova solução que lhe permitisse continuar administrando, com eficiência, a gestão das contribuições previdenciárias que lhe fora atribuída pela Lei nº 11.457/2007.

Uma outra solução seria continuar mantendo duas plataformas distintas para controlar as contribuições previdenciárias, oriundas da extinta SRP, e outro para os demais tributos, que já eram de competência da também extinta SRF.

Manter duas estruturas distintas não foi a solução adotada, até porque o custo desta manutenção não se justificaria perante a sociedade, que busca e cobra sempre maior cuidado e eficiência na utilização dos recursos públicos.

Então, diante da impossibilidade de evolução da GFIP, decidiu-se pela criação de uma nova declaração, no caso, a DCTFWeb, que permitisse a unificação do controle do crédito tributário administrado pela RFB em um único sistema, reduzindo custos de implementação, manutenção e treinamento de pessoal.

Além disto, com esta uniformização, o quadro funcional não necessita mais ser especializado e um outra aplicação para que consiga oferecer um atendimento de qualidade ao contribuinte.

Também é notório que a unificação reduz os custos de manutenção de sistemas, já que basta a contratação de uma só empresa de processamento de dados. Atualmente, este serviço é prestado pelo Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO), umas das maiores empresas públicas de tecnologia da informação do mundo.

Diante de tudo isto, a decisão em se manter um único sistema de controle para administração do crédito tributário mostrou-se acertada e eficiente, já que possibilita uma melhor prestação de serviços à sociedade, ao passo que racionaliza a utilização dos recursos públicos, sejam eles econômicos ou humanos.

4.1.2 Redução da necessidade de malhas

Na linguagem da administração tributária, malha é um processo que tem por objetivo verificar, de forma eletrônica, alguma possível desconformidade na declaração apresentada, a partir de parâmetros estabelecidos pela própria administração. Por exemplo, pode-se estabelecer que as declarações serão retidas em malha se apresentarem valor de despesas maior que 90% (noventa por cento) do valor das receitas.

As declarações retidas em malha podem ser consideradas corretas a partir de revisão dos parâmetros (por exemplo, o percentual de 90% poderia ser alterado para 95%) ou pela comprovação de sua regularidade, sendo esta segunda opção utilizada quando o próprio contribuinte apresenta documentos comprobatórios.

A concepção da DCTFWeb levou em consideração os problemas então existentes no tratamento das declarações utilizadas pela RFB, como a GFIP e a antiga DCTF.

Estas declarações eram elaboradas pelo contribuinte de forma segregada da escrituração fiscal, onde ficava demonstrada a apuração dos tributos declarados.

Por exemplo, a GFIP era o instrumento de confissão de dívida relativa às contribuições previdenciárias e a maior parte dos débitos eram originários do pagamento da remuneração a segurados empregados e contribuintes individuais, que compõem a folha de pagamento da empresa.

No entanto, era possível que uma empresa apresentasse uma informação na sua folha de pagamento e uma outra diversa na GFIP, de forma a evitar o pagamento de tributo ou, em alguns casos, inserir informações falsas nos sistemas de concessão de benefícios previdenciários.

Para tratar estes casos e evitar tanto a sonegação de tributos quanto a concessão indevida de benefícios previdenciários, a administração tributária federal necessitava realizar o cruzamento de informações entre a folha de pagamento e a GFIP, de modo a identificar possíveis incongruências na confissão de dívida.

Este procedimento é um outro exemplo de “malha”, já que retém, a partir de critérios determinados pela administração tributária, as declarações que apresentam desconformidades.

Como os critérios são objetivos, é possível que algumas declarações sejam retidas em malha indevidamente, o que pode requerer ação por parte do contribuinte, para solicitar a liberação da malha, e uma outra ação por parte do fisco, que fará a análise de procedência ou não do pedido. Tudo isto demanda tempo e recursos financeiros, tanto por parte do contribuinte quanto da administração tributária.

A partir da DCTFWeb, busca-se, se não a completa eliminação da malha, uma brusca redução de sua necessidade, já que a arquitetura pensada para esta nova declaração cria uma vinculação inequívoca entre a escrituração (como a folha de pagamento, por exemplo), com a confissão de dívida.

Com este novo modelo, ao elaborar e encerrar a folha de pagamento no eSocial, a empresa já faz também a apuração dos tributos devidos, e o próprio eSocial, automaticamente, encaminha esta apuração para a DCTFWeb, onde não é possível editar, incluir ou excluir valores.

Sendo assim, não há possibilidade de haver uma informação na folha de pagamento sem o correspondente reflexo tributário na DCTFWeb.

Esta segurança advinda desta sistemática permite que a administração tributária direcione seus escassos recursos para outras tarefas, já que a malha fiscal pouco acrescentaria a este novo processo.

4.1.3 Maior eficiência na homologação de lançamentos

O prazo previsto no CTN para que a administração tributária homologue o lançamento por homologação é de 05 (cinco) anos, a contar da ocorrência do fato gerador da obrigação, conforme disposição expressa do §4º, do art. 150, do citado CTN:

§ 4º Se a lei não fixar prazo a homologação, será ele de cinco anos, a contar da ocorrência do fato gerador; expirado esse prazo sem que a Fazenda Pública se tenha pronunciado, considera-se homologado o lançamento e

definitivamente extinto o crédito, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.

Na imensa maioria dos casos, a homologação desta modalidade de lançamento ocorre de forma tácita, pelo simples transcurso do prazo quinquenal, simplesmente porque não há contingente humano disponível para analisar todas as declarações entregues que, como foi mostrado no quadro do item 2.3, passa dos 6 milhões de declarações mensais, considerando somente a DCTFWeb.

Contudo, havendo segurança quanto à correção das informações prestadas na DCTFWeb, considerando as características do modelo já explicitada nos itens anteriores, a administração tributária passou a ter um ambiente com mais segurança de que os dados são fidedignos e podem, com certeza razoável, ser homologados de forma expressa.

4.1.4 Maior segurança na análise de pedidos de restituição, reembolso e compensação

A compensação tributária é um instituto que é utilizado pelos contribuintes para extinguir débitos tributários de sua responsabilidade.

A compensação tributária está prevista no art. 74, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, nos termos adiante transcritos:

Art. 74. O sujeito passivo que apurar crédito, inclusive os judiciais com trânsito em julgado, relativo a tributo ou contribuição administrado pela Secretaria da Receita Federal, passível de restituição ou de ressarcimento, poderá utilizá-lo na compensação de débitos próprios relativos a quaisquer tributos e contribuições administrados por aquele Órgão.

§ 1º A compensação de que trata o caput será efetuada mediante a entrega, pelo sujeito passivo, de declaração na qual constarão informações relativas aos créditos utilizados e aos respectivos débitos compensados.

§ 2º A compensação declarada à Secretaria da Receita Federal extingue o crédito tributário, sob condição resolutória de sua ulterior homologação.

Um dos pontos fundamentais para se homologar um pedido de compensação é identificar e validar os créditos informados pelo contribuinte no seu requerimento.

No âmbito das contribuições previdenciárias, o contribuinte poderá ter os seguintes créditos passíveis de pedido de restituição, reembolso ou compensação: Salário-família, salário-maternidade e retenções sobre notas fiscais (Lei nº 9.711/98), além, é claro, dos casos de pagamentos indevidos ou feitos a maior.

O salário-família e o salário-maternidade são benefícios previdenciários previstos na Lei nº 8.213/1991, que a empresa paga aos seus trabalhadores, compensando estes valores no ato do pagamento das suas contribuições previdenciárias, recolhidas mensalmente.

Os valores das cotas de salário-família são baixos e apresentam risco reduzido de utilização fraudulenta e, assim como o salário-maternidade, são informados no eSocial.

O valor do benefício de salário-maternidade, apesar de poder ser mais elevado, há o controle do deferimento prévio do benefício por parte da Previdência Social, o que já agrega uma camada adicional de verificação e validação na utilização destes créditos.

Por último, temos os créditos de retenção sobre notas fiscais de que trata a Lei nº 9.711, de 20 de novembro de 1998, que alterou a redação do art. 31, da Lei nº 8.212/1991, nos seguintes termos:

Art. 31. A empresa contratante de serviços executados mediante cessão de mão de obra, inclusive em regime de trabalho temporário, deverá reter 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços e recolher, em nome da empresa cedente da mão de obra, a importância retida até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da emissão da respectiva nota fiscal ou fatura, ou até o dia útil imediatamente anterior se não houver expediente bancário naquele dia, observado o disposto no § 5º do art. 33 desta Lei.

§ 1º O valor retido de que trata o caput deste artigo, que deverá ser destacado na nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, poderá ser compensado por qualquer estabelecimento da empresa cedente da mão de obra, por ocasião do recolhimento das contribuições destinadas à Seguridade Social devidas sobre a folha de pagamento dos seus segurados.

§ 2º Na impossibilidade de haver compensação integral na forma do parágrafo anterior, o saldo remanescente será objeto de restituição.

Antes da obrigatoriedade da DCTFWeb, a sistemática para destaque, recolhimento e aproveitamento dos créditos de retenção da Lei 9711/98 funcionava da seguinte maneira:

- a. A empresa prestadora de serviços sujeitos à retenção, ao emitir uma nota fiscal ou fatura, deveria destacar o valor de 11% (onze por cento) do total dos serviços prestados;
- b. A empresa contratante/tomadora dos serviços deveria, no ato do pagamento da nota fiscal apresentada pelo prestador, reter o valor de 11% (onze por cento) e recolher numa GPS, informando o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do prestador de serviços nessa guia;

- c. A empresa prestadora de serviços, ao elaborar sua GFIP mensal, deveria informar o valor consolidado das retenções sofridas durante o mês, contudo, não tinha como identificar quem eram os seus contratantes e qual o valor que cada um teria retido;

De acordo com o §2º, do art. 31, citado anteriormente, sendo constatada sobra de retenção, esta sobra poderia ser objetivo de pedido de restituição por parte da empresa prestadora de serviços, que teria sofrido a retenção.

Acontece que, para se analisar este pedido de restituição, seria necessário verificar se as informações prestadas em GFIP estariam lastreadas por elementos capazes de comprovar sua veracidade.

As retenções informadas na GFIP do prestador de serviços não continham nenhum dado capaz de identificar que empresa teria contratado os serviços e qual o valor da retenção que esta teria efetuado.

Por outro lado, quando era localizado algum pagamento de retenção em favor do prestador de serviços, mesmo assim, não era possível identificar qual contratante teria efetuado este pagamento em GPS, considerando que não há campo próprio na GPS para identificar o contratante, mas somente o beneficiário do pagamento, que era o prestador do serviço.

Então, somente em poucos casos era possível validar os pedidos de restituição apenas com as informações declaradas em GFIP e os recolhimentos em GPS, como naqueles em que havia inteira identificação entre o valor total da retenção informada em GFIP e o valor pago em GPS.

Acaso fosse identificada alguma inconsistência na análise do pedido de restituição apresentado pelo prestador de serviços, como nos casos em que algum contratante deixasse de pagar a GPS da retenção, o que era bastante comum, notadamente quando o prestador de serviços mantinha contratos com muitos tomadores, havia a necessidade de se intimar o prestador requerente para apresentar os documentos fiscais que sustentavam o seu pedido. Em algumas situações, se restasse alguma dúvida relacionada aos documentos apresentados pelo prestador, também poderia ser intimado o próprio contratante do serviço.

Como se vê, a burocracia era desgastante para ambos os lados: contribuinte e fisco, mas certamente, muito mais dispendiosa para o lado do contribuinte, que somente poderia recuperar os seus créditos após o deferimento por parte do fisco.

Após a entrada da DCTFWeb, este ambiente foi bastante alterado.

Os documentos fiscais com os destaques da retenção são informados na EFD-Reinf tanto pelo prestador de serviços, quanto pelo contratante, possibilitando o cruzamento de informações.

A retenção passou a ser identificada também com o CNPJ do responsável pelo recolhimento, ao passo que continuou com a informação do prestador de serviços beneficiário do recolhimento.

Ou seja, agora, a administração tributária dispõe de dados que possibilitam o processamento dos pedidos de restituição de forma mais segura e eficiente, o que permite a análise muito mais célere e automatizada, propiciando uma devolução de recursos mais rápida para os contribuintes.

4.1.5 Redução de custos com arrecadação de tributos

O uso racional dos recursos públicos é um objetivo que deve ser buscado por todos aqueles que desempenham alguma tarefa consumidora destes recursos.

Pensando nisto, a DCTFWeb buscou implementar melhorias nos processos de confissão de dívida e no recolhimento dos tributos.

Uma destas iniciativas foi a que resultou na redução da quantidade de documentos de arrecadação utilizados pelos contribuintes.

Antes da DCTFWeb, para recolher as contribuições previdenciárias, a empresa utilizava uma GPS para cada estabelecimento da mesma, o que poderia gerar milhares de documentos por mês, como citado por Silva, J.:

Se antes uma grande construtora, por exemplo, necessitava gerar e recolher, às vezes, milhares de GPS (o que gera custos para a RFB, que remunera a rede arrecadadora por cada documento recebido – entre R\$ 0,60 e R\$ 1,10 por documento), agora pode gerar um único DARF numerado, incluindo as contribuições previdenciárias devidas por todos os seus estabelecimentos e obras de construção civil, inclusive as retenções destacadas por seus prestadores de serviços. Tudo isso sem perder nenhuma informação gerencial de que a empresa possa necessitar, pois todos os dados continuam existentes nos sistemas e podem ser consultados pela empresa a qualquer momento. (2020, p.18)

Acrescente-se a esta informação que mais tributos estão sendo incorporados e confessados na DCTFWeb, como o Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), que passou a ser declarado na DCTFWeb a partir de maio de 2023.

O IRRF era recolhido em Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), conhecido como DARF comum, um documento diferente do DARF numerado utilizado pela DCTFWeb.

Sendo assim, mais um documento de arrecadação deixa de ser utilizado pelo contribuinte, que passa a utilizar somente o DARF numerado, gerado a partir da DCTFWeb, para o recolhimento também do IRRF.

Ao eliminar a GPS e o DARF comum, a DCTFWeb contribui para reduzir os custos das empresas e do próprio Estado, permitindo que os valores que seriam dispendidos nestes gastos possam ser melhor aplicados no atendimento das necessidades da sociedade.

4.2 Vantagens para o Contribuinte

As obrigações acessórias criadas pelo ente tributante são, sem sombra de dúvidas, encargos adicionais assumidos pelos contribuintes, impostos por força de atos normativos pelos titulares do poder de tributar.

Apesar da imposição legal, as obrigações acessórias também podem (e devem) trazer o mínimo de impacto no ambiente corporativo do sujeito passivo, tentando combinar ao máximo, eficiência, mínima intervenção e baixo custo.

A DCTFWeb busca esta eficiência de diversas maneiras, almejando que o impacto causado na rotina dos contribuintes na elaboração e transmissão da declaração sejam as menores possíveis.

Adiante, serão demonstradas algumas ações que denotam a preocupação com a redução da burocracia estatal relacionada com prestação de informações ao fisco, via DCTFWeb.

4.2.1 Automatização do processo de elaboração da declaração

O primeiro ponto e talvez o que causa maior impacto positivo na instituição da DCTFWeb é a forma pela qual esta é gerada.

O contribuinte consegue gerar uma DCTFWeb sempre que encerra a sua folha de pagamento no eSocial ou presta informações na EFD-Reinf.

A montagem da DCTFWeb é automática, sendo que, se for opção do contribuinte, ele já pode comandar a transmissão conjuntamente com o encerramento da sua folha de pagamento.

Esta opção é fortemente utilizada pelos pequenos contribuintes, como aqueles optantes pelo SIMPLES Nacional, que representam algo em torno de 75% (setenta e cinco por cento) de todos os empregadores Pessoa Jurídica do país, conforme Tabela 01 - DCTFWeb entregues entre janeiro e maio de 2023 - SIMPLES Nacional x Geral, constante do Anexo I – Dados Extraídos dos Sistemas da RFB.

A geração automatizada significa dizer que o contribuinte não necessita realizar processos distintos para elaborar a escrituração fiscal, que é onde normalmente são demonstrados os fatos geradores dos tributos, como as bases de cálculo, alíquotas etc.

Ao encerrar a escrituração fiscal, o mesmo comando que executa este processo também prepara o arquivo específico que será encaminhado para o ambiente da DCTFWeb, dando origem a declaração, que já estará pronta para a transmissão, exceto se houver alguma situação especial diretamente relacionada ao contribuinte declarante, como alguma suspensão de exigibilidade do crédito tributário em razão de decisão judicial, por exemplo.

A automatização reduz o tempo necessário ao cumprimento da obrigação acessória e, desta forma, reduz também a necessidade de pessoal para sua execução, trazendo ganhos efetivos para o contribuinte.

4.2.2 Compensação cruzada

As contribuições sociais previdenciárias compõem o chamado Orçamento da Seguridade Social, previsto na CRFB, enquanto os demais tributos formam o Orçamento Fiscal.

Antes da instituição da DCTFWeb, os créditos oriundos de algum fato relacionado às contribuições sociais previdenciárias, como sobras de deduções de salário-família, salário-maternidade, retenções sobre notas fiscais da Lei 9.711/98 ou pagamentos indevidos ou a maior, somente poderiam ser utilizados para compensar débitos de contribuições sociais previdenciárias.

Do mesmo modo, os créditos e débitos relativos aos demais tributos não previdenciários somente poderiam ser compensados entre si.

Por exemplo, não era permitido que os créditos do contribuinte pertencentes ao orçamento fiscal (como o pagamento indevido de IRRF) fossem utilizados para compensação de débitos de contribuições previdenciárias, que são do orçamento da seguridade social. Ou seja, não era permitida a compensação cruzada.

Esta vedação estava prevista no art. 26, da Lei nº 11.457/2007, que impedia à aplicação do art. 74, da Lei nº 9.430/1996:

Lei nº 11.457/2007 – redação original

Art. 26. O valor correspondente à compensação de débitos relativos às contribuições de que trata o art. 2º desta Lei será repassado ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social no máximo 2 (dois) dias úteis após a data em que ela for promovida de ofício ou em que for deferido o respectivo requerimento.

Parágrafo único. O disposto no art. 74 da Lei no 9.430, de 27 de dezembro de 1996, não se aplica às contribuições sociais a que se refere o art. 2º desta Lei. (Lei nº 11.457/2007 – redação original)

Art. 74. O sujeito passivo que apurar crédito, inclusive os judiciais com trânsito em julgado, relativo a tributo ou contribuição administrado pela Secretaria da Receita Federal, passível de restituição ou de ressarcimento, poderá utilizá-lo na compensação de débitos próprios relativos a quaisquer tributos e contribuições administrados por aquele Órgão. (Lei nº 9.430/1996)

Justificava-se a negativa de compensação cruzada pela impossibilidade de se promover efetivo controle sobre tais operações, considerando que, inclusive, os tributos eram administrados em sistemas autônomos, o que impedia a correta contabilização dos fatos, com potencial prejuízo para o orçamento da seguridade social.

Com a adoção da sistemática da DCTFWeb, onde há unificação dos controles em sistemas unificados de administração tributária, foi revogado, pela Lei nº 13.670, de 30 de maio de 2018, o parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 11.457/2007, que era a trava normativa que impedia a compensação cruzada.

Então, a partir do mês em que o contribuinte passa a ser obrigado à transmissão da DCTFWeb, ele já poderá utilizar os seus créditos, seja de qual origem for (previdenciária ou demais tributos) para abater qualquer débito de sua responsabilidade.

Esta opção permite que a empresa gerencie melhor os seus recursos financeiros e recolha somente os valores dos tributos que restarem após a compensação dos seus créditos, deixando mais recursos disponíveis para investimentos ou outras ações de interesse do contribuinte.

4.2.3 Restituição e reembolso analisados mais rapidamente

Como citado no item 4.1.4, a utilização da DCTFWeb promove maior segurança na análise dos pedidos de restituição e reembolso, permitindo maior rapidez na resolução destes tipos de processos.

O pedido de restituição é utilizado para requerer a devolução de sobras de retenções realizadas sobre notas fiscais e o reembolso para sobras de salário-família e salário-maternidade.

Considerando que a administração tributária já dispõe de dados mais completos e fidedignos, ela é capaz de instruir e analisar os pedidos apresentados pelos contribuintes de forma mais célere, já que não necessita, na grande maioria dos casos, solicitar documentação comprobatória adicional dos requerentes.

Uma outra forma de agilizar estes pedidos é uma mensagem apresentada ao contribuinte pela DCTFWeb já no momento da transmissão. Se os valores dos créditos não tiverem sido totalmente consumidos no abatimento dos débitos contidos na declaração, esta mostra uma mensagem neste sentido, orientando o contribuinte a apresentar pedido de restituição ou reembolso.

Com esta simples mensagem, o contribuinte desde logo tem conhecimento de que é possuidor de crédito, que poderá utilizar em seu benefício quando bem lhe aprouver.

4.2.4 Redução dos erros de preenchimento de declaração

Muitos contribuintes têm problemas com outras declarações provocadas por simples erros de preenchimento, já que, com exceção da Declaração do Imposto de Renda da Pessoa Física (DIRPF) e da DCTFWeb, todas as outras declarações e demonstrativos exigidos pela RFB são preenchidas manualmente ou por meio de importação de arquivos, mas sem uma vinculação forte com a origem do dado.

No momento em que ocorre a validação das informações prestadas nestas declarações preenchidas de forma não automatizada, é possível que sejam detectadas inconsistências mais ou menos graves, e que quase sempre necessita de ação por parte do contribuinte para esclarecer ou retificar as informações anteriormente prestadas.

Além disto, se estas inconsistências forem identificadas já no curso de algum procedimento fiscal de ofício, poderá haver a cobrança de multas em razão destes erros, gerando prejuízos para o contribuinte.

Com a geração automática da DCTFWeb, que é feita a partir do encerramento das escriturações do eSocial e/ou da EFD-Reinf, não há mais a possibilidade de haver inconsistências entre o tributo declarado e as bases de cálculo sobre o qual este tributo foi apurado. E tudo isto se reflete em redução de custos para a empresa, que não são poucos, conforme observa Leandro Paulsen:

Esses custos envolvem assessoria contábil e jurídica, recursos materiais e humanos para a manutenção de escrita fiscal, emissão de documentos e prestação de declarações fiscais, envolvimento com processos administrativos fiscais e judiciais relacionados à questão tributária etc. Isso sem falar no custo de oportunidade correspondente ao tempo utilizado, à atenção dispensada e à capacidade aplicada pelas pessoas para se dedicarem ao cumprimento das obrigações tributárias enquanto poderiam estar investindo na geração de riquezas. E, ainda, a ansiedade e a insegurança que a sujeição à fiscalização tributária acarreta. (2022, p. 50)

Sendo assim, como o mecanismo de geração da DCTFWeb evita o cometimento de erros básicos, é esperado também que a empresa tenha maior facilidade e menor custo para manter um sistema de controle interno que tenha como objetivo manter a regularidade fiscal perante a administração tributária federal.

4.2.5 Redução dos erros na emissão de documentos de arrecadação

Outro ponto que houve evolução com o advento da DCTFWeb foi a implementação de um mecanismo para emissão do DARF, que passou a ser gerado na própria declaração, mas somente após a transmissão da mesma.

Esta trava tenta evitar que o DARF seja gerado com valores incorretos já que, pela nova sistemática da DCTFWeb, ele vai englobar diversos tributos e, em caso de erro de pagamento, poderá causar problemas na regularidade fiscal do contribuinte.

O novo modelo de DARF utilizado pela DCTFWeb, denominado DARF numerado, adota o padrão de código de barras dos boletos bancários, em que só é possível a liquidação do mesmo pela leitura ótica do código de barras ou pela digitação da expressão numérica deste código.

No modelo de DARF comum, que ainda é utilizado para vários tributos não declarados na DCTFWeb, o contribuinte ou o agente recebedor digita os valores contidos nos vários campos do DARF, como código de receita, período de apuração, CNPJ, valores principal, juros e multas.

E como toda atividade humana, esta digitação está sujeita a erros.

Ocorrendo erro de digitação em algum destes campos citados, os sistemas de cobrança da RFB muito dificilmente conseguirão identificar e alocar corretamente o pagamento e extinguir os débitos que tiverem sido confessados.

E esta impossibilidade de alocação acaba por causar problemas ao próprio contribuinte, que terá que identificar e retificar o pagamento pago com erro.

Por outro lado, gerando o DARF numerado pela própria DCTFWeb, o contribuinte terá segurança de que o documento representa corretamente os valores a serem recolhidos e que, salvo alguma retificação posterior da DCTFWeb, este pagamento liquidará os débitos confessados nesta declaração, mantendo íntegra a conformidade tributária do sujeito passivo.

4.2.6 Integração entre os sistemas próprios e os governamentais

Outro ponto que trouxe benefícios ao contribuinte foi a possibilidade de integração com vários sistemas governamentais no momento de gerar e transmitir a DCTFWeb, evitando erros de preenchimento e o encaminhamento de dados desatualizados.

A DCTFWeb faz diversas validações no ato da recepção da apuração enviada pelo contribuinte durante o processo de encerramento de uma escrituração. Ela verifica, por exemplo, se o CNPJ está válido e se tem um responsável cadastrado; se o estabelecimento que está enviando a declaração é a matriz da empresa, pois somente esta detém o poder de representação; verifica se os processos judiciais informados para suspender alguma exigibilidade são aptos para tanto (sem entrar no mérito da decisão, é claro!), além de várias outras verificações.

Este tratamento prévio evita que surjam problemas mais adiante, o que fatalmente tornaria a resolução de tais erros mais gravosos.

Estas integrações também permitem que o contribuinte consiga compensar seus débitos de maneira simplificada, já que a DCTFWeb mantém um canal de comunicação com o sistema de Pedido de Restituição e Declaração de Compensação (PER/DCOMPWeb), facilitando a preparação do pedido de compensação, pois exporta para o sistema do PER/DCOMPWeb todos os dados necessários ao cadastramento deste pedido. Também permite a importação da DCOMP já apresentada, possibilitando que a DCTFWeb apure eventual saldo a pagar já líquida da compensação requerida.

Diversas outras integrações permitem que o contribuinte importe, diretamente dos sistemas da RFB, os DARF já pagos, os depósitos judiciais e extrajudiciais que suspendam determinado tributo.

Estas facilidades têm o objetivo de evitar o cometimento de erros de preenchimento da DCTFWeb, reduzindo a necessidade de correções futuras que estariam a cargo do próprio contribuinte.

4.2.7 Maior rapidez na preparação da declaração

A integração com a origem da informação, no caso, as escriturações, é a grande responsável pela rapidez na preparação da DCTFWeb.

Todo o processo de recepção de uma apuração de débitos, que resultará em uma DCTFWeb, não dura mais que poucos segundos.

Após a recepção, a imensa maioria dos contribuintes já está apta a transmitir a DCTFWeb, gerar o DARF e encerrar o cumprimento de sua obrigação tributária acessória.

Neste grande grupo, uma parte significativa só irá precisar acessar o portal da DCTFWeb para gerar o DARF, pois sua declaração já recebeu o comando de transmissão lá no eSocial, por ocasião do fechamento da folha de pagamento.

Apenas poucas empresas terão que acessar o portal da DCTFWeb e realizar algum procedimento adicional, como efetivar a suspensão da exigibilidade de algum débito em razão de decisão judicial ou administrativa.

Os créditos de dedução de salário-família, salário-maternidade e retenção da Lei 9.711/98 já são vinculados automaticamente, obedecendo a um padrão estabelecido pela declaração e que visa evitar que valores retidos pela empresa deixem de ser recolhidos e possam indicar possível apropriação indébita.

Contudo, o padrão estabelecido pela DCTFWeb pode ser alterado, de acordo com a necessidade e decisão da empresa.

No caso de uma declaração retificadora em que já tenha ocorrido pagamentos, compensações ou parcelamentos de débitos, por exemplo, é possível, após a importação ou inserção destes créditos, utilizar uma funcionalidade denominada “Aplicar Vinculação Automática” em que a DCTFWeb distribui estes créditos de forma a liquidar eficientemente todos os débitos que estejam em aberto na declaração retificadora.

Todos estes atalhos ajudam e simplificam a preparação e a transmissão da DCTFWeb, desburocratizando a atividade empresarial de forma significativa.

4.3 Vantagens para a relação Fisco e Contribuintes

É evidente que a administração tributária, quando planeja a criação de alguma obrigação acessória, leva em consideração o que esta nova declaração trará de benefício para os seus processos de trabalho, como ganhos de efetividade, eficiência e redução de custos.

Contudo, não é incompatível com este planejamento que seja também considerado o que esta inovação pode trazer de benefícios para o seu relacionamento com os contribuintes, pois o sucesso desta nova rotina depende muito do quanto de aderência a nova sistemática terá nos processos já adotados pelos contribuintes.

Muitas ideias inovadoras deixam de ser desenvolvidas por encontrar obstáculos nas rotinas já implantadas nas empresas, pois são estas que terão que cumprir com as novas obrigações acessórias, e devem ser ouvidas antes de qualquer nova instituição de obrigação.

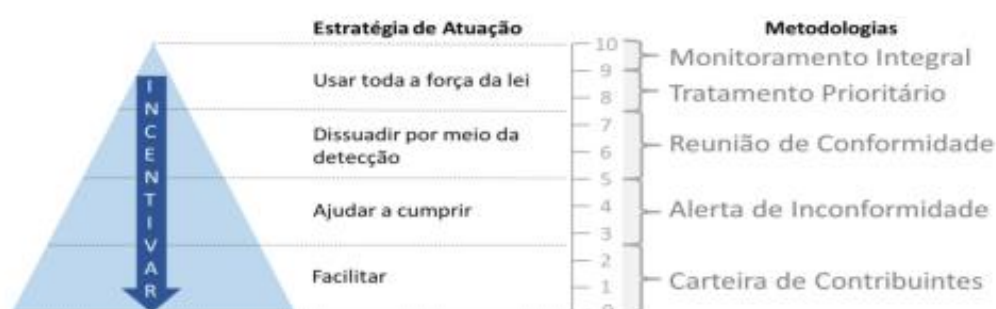
4.3.1 Maior conformidade

Engane-se quem imagina que a maioria das empresas tem por objetivo tentar enganar a administração tributária em busca de pagar menos impostos

É verdade que todos, e não só as pessoas jurídicas, desejam pagar menos impostos, mas a quase totalidade dos sujeitos passivos buscam cumprir rigorosamente com suas obrigações fiscais, sendo que alguns não conseguem por questões de organização interna (ou a falta dela) ou por falta de recursos financeiros. Contudo, estas variáveis já estavam presentes bem antes da implantação da DCTFWeb, e não foram agravadas por este evento.

A Controladoria-Geral da União (CGU) apresentou, em 2020, um relatório de avaliação de uma atividade realizada pela RFB em que é possível observar a quantidade relativa de contribuintes que tentam cumprir com suas obrigações tributárias, necessitando apenas de orientação por parte da administração tributária:

Figura 2 – Modelo de conformidade tributária da OCDE



Fonte: CGU - Relatório de Avaliação - Monitoramento dos Maiores Contribuintes – Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (2020, p. 07).

Como é possível observar na figura acima, somente uma parcela mínima do universo de contribuintes necessita de um monitoramento mais incisivo. A imensa maioria cumprirá com suas obrigações apenas com ajuda e facilitação.

Muitos contribuintes compreendem a necessidade de manter um sistema de controle interno eficiente, de modo a não deixar de cumprir com todas as suas obrigações tributárias que, diga-se de passagem, não são poucas.

A busca por manter-se dentro dos ditames da legislação tributária é chamado, por Leandro Paulsen, de “conformidade”, conforme sua lição:

O termo conformidade indica colocar-se de acordo com o que lhe exige a legislação tributária, adequar-se às imposições de tal legislação para cumpri-la. Segundo ALCIDES JORGE COSTA, os custos de conformidade são “aqueles em que incorrem os contribuintes para cumprir todas as formalidades que lhes são exigidas pela legislação tributária”. (2022, p. 50)

Mais adiante, o mesmo autor fala que a redução de custos de conformidade deveria ser meta de todos os entes tributantes, já que o contribuinte não está sujeito apenas aos tributos federais:

A redução de tais custos deve constituir meta permanente para as administrações tributárias, de modo que o sistema tributário como um todo seja mais eficiente. A redução do número de tributos, maior estabilidade da legislação, a redução das cláusulas de exceção e a disponibilização de informação mais acessível e clara são instrumentos para tanto. (2022, p. 21)

A RFB publicou, em 2021, uma cartilha denominada Conformidade Cooperativa Fiscal, onde apresenta os principais conceitos e objetivos deste programa para criar um novo ambiente colaborativo entre o fisco e os contribuintes.

Seguindo no mesmo caminho, publicou, em 23 de novembro de 2022, a Portaria RFB nº 253, onde institui o Fórum Administrativo de Diálogo Tributário e Aduaneiro (Fata), cujo objetivo é o seguinte, conforme expresso no art. 2º da citada Portaria:

Art. 2º O Fata tem por objetivo constituir canal permanente de diálogo e de relacionamento cooperativo entre a RFB, os órgãos relacionados aos temas objeto de análise e as entidades representativas das categorias econômicas e profissionais que atuam na área fiscal, com base nos princípios da transparência, boa-fé, confiança mútua e espírito de colaboração.

Como vemos, esta busca por conformidade deve e está sendo encorajada e favorecida pela administração tributária federal, pois trará ganhos imediatos para as duas partes: de um lado, o contribuinte com maior segurança e assertividade no cumprimento de suas obrigações; e o do outro, o fisco, com menor risco de identificar situações atípicas e, por consequência, menor custo para recuperar tributos porventura não declarados.

4.3.2 Redução de conflitos

A existência de conflitos na esfera tributária, assim como em diversas outras áreas, não é benéfica para nenhuma das partes, pois traz, além da insegurança natural do processo, a alocação de recursos escassos para resolver a questão.

A redução da litigiosidade tributária também é apontada como objetivo da Conformidade Cooperativa, nos termos seguintes:

O QUE A SOCIEDADE GANHA
REDUÇÃO DA LITIGIOSIDADE TRIBUTÁRIA
A abordagem preventiva, a obtenção de previsibilidade e a redução do contencioso aumentam a eficiência do sistema tributário e melhoram a alocação de recursos públicos. (RFB, 2021, p. 8)

O Estado não pode incluir a receita pendente no seu orçamento, posto que incerto, do mesmo modo que não pode a empresa retirar a provisão da despesa do seu balanço, pelo mesmo motivo.

Os indicadores gerenciais das duas partes sentem o impacto da existência dos conflitos na seara do direito tributário.

A própria RFB busca evitar o alongamento de discussões tributárias com o oferecimento da Transação Tributária, prevista na Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020, onde é oportunizado ao contribuinte negociar os valores controvertidos de forma mais rápida.

Observação neste mesmo sentido é feita por DIAS (2019, p.17), em trabalho denominado *Compliance Cooperativo: Uma Análise sobre a isonomia tributária do modelo conceitual proposto pelo OCDE*: Da mesma forma, é do interesse público uma menor quantidade de disputas tributárias administrativas e judiciais, resultado da maior certeza jurídica sobre o montante a ser realmente pago de tributos.

É evidente que disputas tributárias trazem desgastes e custos para todos os envolvidos, e evitar esta etapa é razão mais que suficiente para adoção de atitudes preventivas por ambas as partes.

Pois bem, reduzir a existência de conflitos também é um dos objetivos da DCTFWeb, já que a GFIP então utilizada pelos contribuintes, em razão de sua defasagem estrutural, não conseguia absorver as mudanças legislativas e, por conseguinte, muitas das dúvidas e falhas eram objeto de reclamações administrativas ou mesmo de demandas levadas ao Poder Judiciário.

Sempre que há alguma alteração legislativa que cause algum reflexo na apuração ou recolhimento de tributos declarados na DCTFWeb, há a imediata atualização da declaração, de forma a evitar que eventuais erros de apuração de valores tenham que ser resolvidos fora da declaração.

Com isto, consegue-se evitar a instauração de demandas tributárias, promovendo maior liquidez do crédito tributário, tanto para o lado do fisco quanto para o contribuinte.

4.3.3 Maior eficiência nos canais de atendimento

Outro ponto de grande impacto no projeto da DCTFWeb foi a implantação de canais mais eficientes de atendimento ao contribuinte.

Conforme apontado por SILVA, o atendimento ao contribuinte foi prioridade desde o início da implantação da DCTFWeb:

Evoluímos no atendimento ao contribuinte com a disponibilização do assunto DCTFWeb no Fale Conosco. Essa evolução permitiu uma melhor padronização nos questionamentos e nas respostas.

Atualmente, o Fale Conosco consegue responder até 2 mil pedidos por mês, com prazo médio de atendimento de 24 horas, e com uma equipe de apenas quatro colegas (nenhum com exclusividade).

O assunto DCTFWeb também está disponível no chatRFB e já estamos planejando incluí-lo no atendimento automatizado (chatBOT) da RFB, este ainda em estudo.

O atendimento ao nosso público interno é feito por meio do suporteweb, onde também temos o tema DCTFWeb. (2019, p. 19)

Se o contribuinte consegue resolver suas dúvidas de forma rápida e certa, conseguirá cumprir com suas obrigações acessórias mais facilmente, o que acaba por reduzir tanto os custos envolvidos quanto a possibilidade de litígios futuros.

Diversos eventos também são realizados com organizações de classe dos profissionais de contabilidade, como o Conselho Federal de Contabilidade (CFC), verdadeiros parceiros da administração tributária no papel de disseminar informação e fazer cumprir a legislação.

Estes eventos visam disseminar as novidades implementadas pela DCTFWeb e também pelas escriturações do eSocial e da EFD-Reinf, já que há uma relação umbilical entre escrituração/declaração.

A existência de uma página específica no portal da Receita Federal, na internet, é outra importante ferramenta para divulgação das novidades da DCTFWeb. Lá é possível consultar e

baixar o Manual de Orientações da DCTFWeb, Perguntas e Respostas frequentes, notas orientativas e roteiros para a execução de algumas operações específicas.

Tudo isto leva a uma maior proximidade entre administração tributária e contribuintes, aperfeiçoando o relacionamento entre estes atores, produzindo bons resultados para todos.

4.3.4 Rapidez na internalização das informações

O prazo para que uma DCTFWeb transmitida pelo contribuinte esteja disponível para consulta nos sistemas da RFB é medido na escala de minutos.

Esta rapidez no processamento das declarações deve-se à evolução da tecnologia, da qual a DCTFWeb, por ser um projeto mais moderno e recente, acabou se beneficiando.

Até pouco tempo atrás, acaso o contribuinte identificasse alguma inconsistência na sua situação fiscal (ausência de entrega de alguma declaração, como uma GFIP, por exemplo), ele teria que enviar a declaração ausente e esperar alguns dias para que a mesma fosse processada e sensibilizasse os sistemas que controlam a regularidade fiscal da empresa.

Neste intervalo, entre a transmissão da declaração e a atualização da regularidade fiscal, a empresa poderia perder importantes oportunidades de negócios, já que a prova de regularidade fiscal é essencial em diversos atos contratuais, especialmente naqueles em que o Estado é parte contratante.

Se a omissão for relacionada a uma DCTFWeb, o contribuinte poderá resolver a pendências no mesmo dia.

Assim, a velocidade de processamento da declaração evita prejuízos provocados nos casos em que a empresa necessita de uma resposta rápida, permitindo maior eficiência em suas operações rotineiras.

4.3.5 Maior transparência nas declarações

A transparência deve ser a marca que convalida a confiança na relação entre fisco e contribuintes.

Esta transparência pode ser percebida na DCTFWeb na medida em que esta declaração mostra claramente a origem de todos os valores que são nela confessados.

Qualquer inconsistência percebida é logo mostrada para o contribuinte, de forma que ele consiga tomar conhecimento previamente e resolvê-la, evitando que o mesmo venha a incorrer em futura irregularidade fiscal.

Esta transparência é tratada como prioridade pela RFB, sendo esta um dos objetivos constantes da Portaria RFB 253/2022, senão vejamos:

Art. 2º O Fata tem por objetivo constituir canal permanente de diálogo e de relacionamento cooperativo entre a RFB, os órgãos relacionados aos temas objeto de análise e as entidades representativas das categorias econômicas e profissionais que atuam na área fiscal, **com base nos princípios da transparência**, boa-fé, confiança mútua e espírito de colaboração. (grifos acrescidos)

A customização da forma de aproveitamento dos seus créditos é outra ferramenta que permite ao contribuinte, identificar, de forma inequívoca, a maneira como a DCTFWeb está aproveitando estes créditos. A partir deste conhecimento, o próprio contribuinte poderá alterar os critérios de aproveitamento, de acordo com sua decisão e conveniência.

A origem de cada valor também é de fácil visualização.

Assim, utilizando-se de simples filtros, o contribuinte poderá identificar qual a escrituração enviou o tributo declarado na DCTFWeb.

A identificação da apuração de origem do débito também é exibida no Recibo de Entrega da declaração, assim como o identificador (CPF ou CNPJ) do titular do certificado digital que transmitiu a DCTFWeb, indicando ainda a data e hora de tal operação.

Estes elementos visam garantir ao contribuinte total acesso a todos os dados declarados, medida essencial para que este possa ter certeza de tudo aquilo que está confessando na DCTFWeb, e não venha a ter nenhuma surpresa futura.

4.3.6 Integração com outras escriturações, reduzindo a quantidade de obrigações acessórias

A concepção inicial da DCTFWeb já previa a integração com outras escriturações fiscais, além do eSocial e da EFD-Reinf, de forma que fosse possível, no futuro, recepção de outros tributos para confissão na DCTFWeb, como as contribuições para o Programa de Integração Social (PIS), para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), além de outros.

Já existe projeto em curso com o objetivo de inserir estes tributos citados na DCTFWeb. Quando estiver implantada esta alteração, o contribuinte terá apenas que transmitir a DCTFWeb, a qual já consolidará todos os tributos, facilitando os controles internos e reduzindo

o custo de conformidade para o contribuinte, em razão da simplificação da forma de declaração e da redução da quantidade obrigações acessórias relacionadas a estes tributos.

Importante citar que antes de qualquer alteração nos tributos inseridos na DCTFWeb, as empresas são consultadas e participam das discussões, inclusive por meio dos seus órgãos representativos, tanto dos empresários, quanto dos profissionais da área contábil e das empresas responsáveis pelo desenvolvimento de *software*.

Esta experiência tem-se mostrado muito exitosa, pois permite uma vital aproximação da administração tributária, que receberá a informação, e os atores responsáveis pela preparação do ambiente em que a informação será prestada.

A qualidade, a consistência e a tempestividade da informação são cruciais para todo o processo de administração do crédito tributário, favorecendo não só o Estado, titular do poder de tributar, mas também toda a sociedade, que terá maior certeza de que o tributo cobrado de todos está sendo tratado de forma profissional, eficiente e racional.

4.4 Principais desafios enfrentados na implantação da DCTFWeb

A implantação da DCTFWeb trouxe alguns desafios para a administração tributária, bem como para os contribuintes a ela obrigados. Estes desafios decorrem, basicamente, das inovações tecnológicas introduzidas pela nova declaração e da necessidade de mudança da cultura organizacional das empresas.

As inovações tecnológicas já foram bastante detalhadas anteriormente, neste mesmo trabalho. Aqui, será feita uma abordagem do ponto de vista dos contribuintes e dos escritórios de contabilidade, que são os sujeitos com maior impacto em suas atividades rotineiras.

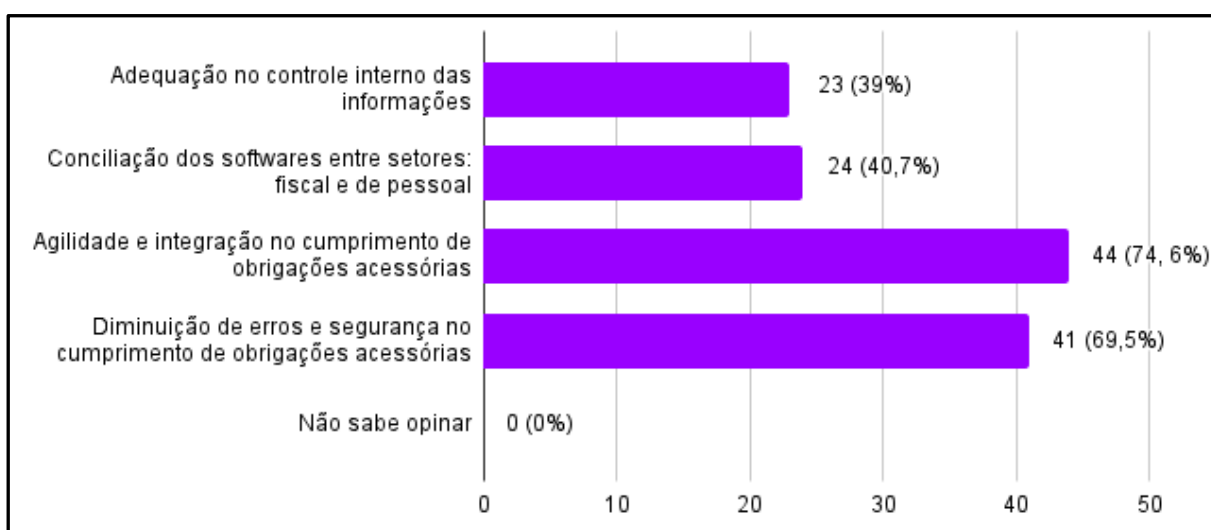
Alguns trabalhos acadêmicos já se debruçaram sobre esta perspectiva, trazendo importantes achados quantitativos sobre os impactos provocados pela introdução da DCTFWeb no rol das obrigações tributárias acessórias.

Um destes estudos foi conduzido por Marília Marinho da Silva e é intitulado: Percepção dos profissionais de contabilidade do Estado da Paraíba sobre os efeitos da implantação da DCTFWeb. A partir da análise dos dados coletados por esta pesquisadora, é possível obter um melhor panorama acerca da visão dos profissionais da área contábil sobre a necessidade de adaptação dos escritórios de contabilidade e das próprias empresas a DCTFWeb.

Segundo Silva, Marília (2023, pg. 38):

Dentre os principais tópicos explorados, destacam-se o contexto da implantação, os benefícios percebidos pelos profissionais contábeis em relação à adoção dessa declaração eletrônica, as melhorias observadas nos processos contábeis e fiscais após sua implementação, a necessidade de capacitação e atualização dos profissionais para lidar com as demandas da DCTFWeb, bem como a compreensão do uso de materiais de orientações.

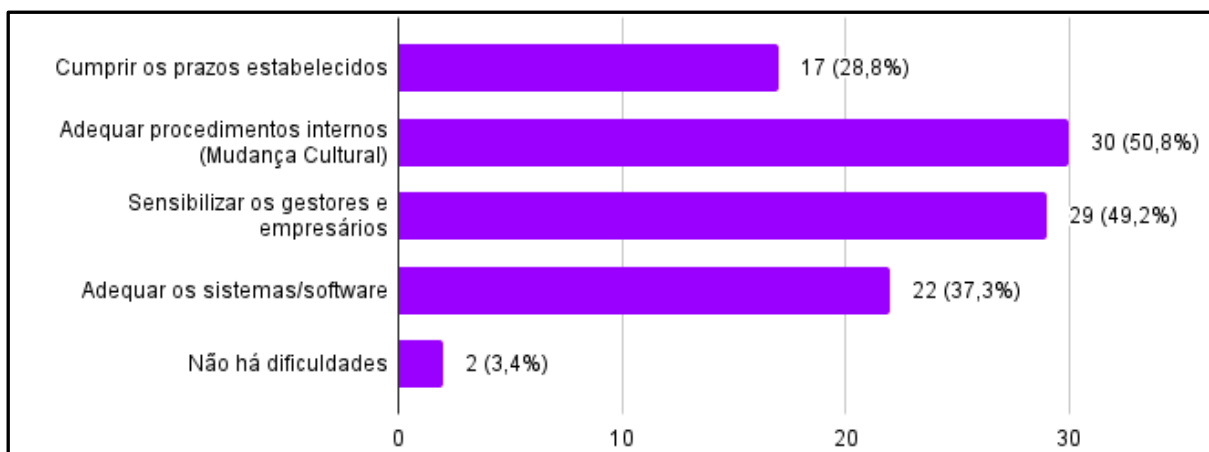
Numa análise inicial feita pela autora, ela aponta os aspectos tidos como mais relevantes pelos profissionais da área contábil, considerando a amostra estudada. Do gráfico seguinte, observa-se que a agilidade e a diminuição de erros são os itens mais importantes para o grupo pesquisado:



Fonte: Silva, Marília, 2023, pg. 38

A conclusão da autora vai ao encontro do que já foi destacado neste trabalho: a predominância das respostas ressalta a importância e as facilidades trazidas pela tecnologia, indicando a visão positiva dos profissionais de contabilidade em relação ao impacto do avanço tecnológico nesse contexto específico. (Silva, Marília, 2023, pg. 39)

A mesma autora também apurou quais seriam as maiores dificuldades identificadas pelos contadores, no que se refere à implantação da DCTFWeb. O resultado foi apresentado em forma de gráfico, onde fica evidente quais os entraves são mais impactantes neste processo.



Fonte: Silva, Marília, 2023, pg. 45

Importante salientar, a partir da análise deste gráfico, é que as maiores dificuldades percebidas pelos profissionais da contabilidade são de ordem cultural. Ou seja, convencer os administradores das empresas foi o segundo fator de dificuldade mais importante apontado pelos entrevistados, praticamente empatado com a adequação dos procedimentos internos, que estaria ligada à mudança de cultura organizacional da empresa e do próprio profissional contábil.

Esta mesma conclusão é corroborada por outro estudo acadêmico, intitulado: Mudanças nas rotinas do departamento pessoal após a implantação do e-Social: um estudo nos escritórios de contabilidade, produzido por Maria Cláudia da Silva:

A segunda maior dificuldade encontrada no estudo foi a conscientização dos clientes em relação as novas regras e rotinas (II-Q.1), 43% dos respondentes concordam totalmente com essa variável, obtendo uma média de 8,4. O desvio padrão de 1,95 e o coeficiente de variação de 23,28%, apresentando média dispersão dos dados. (Silva, Maria, 2019, pg. 58)

A mesma autora trás, nas conclusões da sua pesquisa, o seguinte:

Ainda sobre, as mudanças ocorridas nas rotinas do departamento pessoal, destacam-se o tempo disponibilizado para estudo e planejamento para a viabilidade de sua implantação, mesmo considerando que o eSocial não se trata de uma nova legislação e sim uma nova forma de envio das declarações, sendo necessário assim, mudanças na cultura das organizações, as quais serão benéficas tanto para os escritórios de contabilidade como para os seus clientes. (Silva, Maria, 2019, pg. 70)

Considerando as informações trazidas por estas recentes pesquisas, observa-se que há sim impactos causados nas rotinas das empresas e nos escritórios de contabilidade, mas que

estas ocorrências são provocadas mais pela relutância em se alterar os procedimentos então seguidos pelos envolvidos, já que, como afirmado em outras ocasiões, não houve inovação legislativa na implantação da DCTFWeb, mas apenas mudança na forma de declaração dos fatos, mesmo que, reconheça-se, significativa.

Sendo assim, passada a fase inicial de adaptação ao início da obrigatoriedade da DCTFWeb, espera-se que os benefícios pretendidos pela DCTFWeb sejam percebidos de forma mais substancial por parte das empresas e escritórios de contabilidade, já que, para a administração tributária federal, tais benefícios já se fazem notados há bastante tempo.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A modernização do lançamento das contribuições previdenciárias através da DCTFWeb representa um marco significativo na trajetória do sistema tributário brasileiro e na relação entre o Fisco e os contribuintes. O presente Trabalho de Conclusão de Curso buscou analisar os impactos positivos dessa inovação tecnológica, considerando o histórico de desafios enfrentados no sistema tributário anterior e as vantagens trazidas pela DCTFWeb para ambas as partes envolvidas.

Ao longo desta pesquisa, foi possível compreender que as contribuições previdenciárias representam uma importante fatia no orçamento público federal. Contudo, o processo anterior de apuração e recolhimento dessas contribuições acarretava entraves burocráticos e custos operacionais elevados tanto para as empresas quanto para a administração tributária federal.

Através da revisão conceitual sobre as contribuições previdenciárias e da análise do surgimento e funcionamento da DCTFWeb, ficou evidente que essa modernização trouxe melhorias substanciais. A DCTFWeb otimizou o processo de declaração e pagamento das contribuições, reduzindo a complexidade das obrigações tributárias e eliminando a necessidade de envio de informações em diferentes sistemas, o que resultou em uma significativa simplificação para os contribuintes.

Além disso, a implementação da DCTFWeb aprimorou a eficiência administrativa da Receita Federal, permitindo um controle mais efetivo e uma fiscalização mais ágil sobre as contribuições previdenciárias. A automatização do processo também contribuiu para a redução de erros e inconsistências, proporcionando maior segurança jurídica e transparência na relação entre o Fisco e as empresas.

Ao analisar o impacto dessa inovação na relação entre o Fisco e os contribuintes, verificou-se que a DCTFWeb promoveu uma maior colaboração entre as partes, favorecendo a autorregularização e a conformidade, além da facilitação do cumprimento das obrigações fiscais. Isso resultou em um ambiente tributário menos conflituoso, beneficiando tanto o Estado, que pode obter uma maior arrecadação, quanto as empresas, que dispõem de um sistema mais ágil e simplificado.

Não se pode deixar de registrar que impactos negativos também são observados, principalmente aqueles relacionados com a necessidade de mudanças no ambiente cultural das empresas e escritórios de contabilidade. Contudo, estas adversidades devem ser suplantadas na medida em que a implantação da DCTFWeb deixe de ser novidade e integre-se às rotinas regulares dos envolvidos no processo de preparação e transmissão da declaração.

Em suma, a DCTFWeb se apresenta como um instrumento fundamental para a modernização e eficiência do lançamento das contribuições previdenciárias no Brasil. No entanto, é importante destacar que o desenvolvimento contínuo dessa ferramenta, aliado a investimentos em capacitação e suporte técnico aos contribuintes, inclusive no que se refere às mudanças culturais, é essencial para garantir sua eficácia a longo prazo.

REFERÊNCIAS

Arrecadação federal alcança R\$ 2,218 trilhões em 2022, melhor resultado desde 1995. **Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB)**, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/noticias/2023/janeiro/arrecadacao-federal-alcanca-mais-de-r-2-21-trilhoes-no-acumulado-de-janeiro-a-dezembro-de-2022>. Acesso em: 23/05/2023.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília/DF. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 12/02/2023.

BRASIL. Lei nº 5.172, de 25/10/1966 (**Código Tributário Nacional**). Brasília/DF. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15172compilado.htm. Acesso em: 12/02/2023

BRASIL. **Lei nº 8.212**, de 24/07/1991. Brasília/DF. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18212cons.htm. Acesso em: 19/02/2023

BRASIL. **Lei nº 9.430**, de 27/12/1996. Brasília/DF. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19430.htm. Acesso em: 06/07/2023

BRASIL. **Lei nº 11.457**, de 16/03/2007. Brasília/DF. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/111457.htm. Acesso em: 12/02/2023

BRASIL. **Lei nº 13.988**, de 14/04/2020. Brasília/DF. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/113988.htm. Acesso em: 10/07/2023.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Resp. nº 1.224.723/SC**. Relator Min. Sérgio Kukina. Brasília/DF. Julgado em 03/09/2019. DJe. em 10/09/2019. Disponível em: <https://stj.jus.br>. Acesso em: 17/05/2023

CARVALHO, Paulo de Barros. **Curso de Direito Tributário**. 30ª ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

Certificado Digital. **Instituto Nacional de Tecnologia da Informação**, 2017. Disponível em: <https://www.gov.br/iti/pt-br/assuntos/certificado-digital/certificado-digital>. Acesso em: 23/05/2023.

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO. **Relatório de Avaliação - Monitoramento dos Maiores Contribuintes – Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil**, 2020. Disponível em: <https://eaud.cgu.gov.br/relatorios/download/855375>. Acesso em: 11/07/2023.

DIAS, Pedro Carlos Antunes. **Compliance Cooperativo: Uma Análise sobre a Isonomia Tributária do Modelo Conceitual Proposto pela OCDE**. Disponível em: <https://repositorio.enap.gov.br/handle/1/5076>. Acesso em: 12/07/2023.

MACHADO, Hugo de Brito. **Curso de Direito Tributário**. 29ª ed. São Paulo: Malheiros, 2008.

PAULSEN, Leandro. **Curso de Direito Tributário Completo**. 13ª ed. São Paulo: SaraivaJur, 2022.

SABAG, Eduardo. **Manual de Direito Tributário**. 12ª ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2020.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL. **Conformidade Cooperativa Fiscal**, 2021. Disponível em: https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/confia/outros-materiais-confia/copy_of_CartilhaConformidadeCooperativaversofinalaprovada.pdf. Acesso em 11/07/2023.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL. **Instrução Normativa RFB nº 1787**, de 07/02/2018. Brasília/DF. Disponível em: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=89949>. Acesso em: 11/07/2023.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL. **Portaria RFB nº 253**, de 23/11/2022. Brasília/DF. Disponível em: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=127371>. Acesso em: 11/07/2023.

SILVA, Jacian Anisio Marques da. **DCTFWeb - Modernidade a Serviço da Sociedade**. In: 19º Prêmio de Criatividade e Inovação da Receita Federal do Brasil. Brasília, 2020. Disponível em: <<https://repositorio.enap.gov.br/handle/1/6194>>. Acesso em: 09/02/2023

SILVA, Maria Cláudia da. **Mudanças nas rotinas do departamento pessoal após a implantação do e-Social: um estudo nos escritórios de contabilidade**. Pato Branco, 2019. Disponível em: https://repositorio.utfpr.edu.br/jspui/bitstream/1/24902/1/PB_COCTB_2019_2_08.pdf. Acesso em: 19/08/2023.

SILVA, Marília Marinho da. **Percepção dos profissionais de contabilidade do Estado da Paraíba sobre os efeitos da implantação da DCTFWeb**. João Pessoa, 2023. Disponível em: <https://repositorio.ufpb.br/jspui/handle/123456789/27345>. Acesso em: 19/08/2023.

Anexo I – Dados Extraídos dos Sistemas da RFB

Tabela 01 - DCTFWeb entregues entre janeiro e maio de 2023 - SIMPLES Nacional x Geral

Período de Apuração	DCTFWeb entregues entre janeiro e maio de 2023 - (A)			
	DCTFWeb entregues por Pessoa Jurídica	DCTFWeb entregues por Pessoa Física	Total geral de DCTFWeb entregues	Valor Débito Declarado Total
jan/23	5.408.774	1.459.928	6.868.702	44.999.936.662,17
fev/23	4.958.941	1.460.394	6.419.335	44.908.395.195,15
mar/23	4.987.591	1.509.743	6.497.334	47.040.537.469,59
abr/23	4.993.100	1.449.611	6.442.711	46.616.160.744,46
mai/23	5.035.528	1.428.299	6.463.827	59.591.921.050,75
Média	5.076.787	1.461.595	6.538.382	48.631.390.224,42
Período de Apuração	DCTFWeb entregues entre janeiro e maio de 2023 - SIMPLES Nacional (Inclusive MEI) - (B)			
	DCTFWeb entregues por Pessoa Jurídica	DCTFWeb entregues por Pessoa Física	Total geral de DCTFWeb entregues	Valor Débito Declarado Total
jan/23	3.955.174	0	3.955.174	2.962.190.691,08
fev/23	3.720.290	0	3.720.290	2.948.188.822,63
mar/23	3.743.293	0	3.743.293	3.023.017.330,41
abr/23	3.758.680	0	3.758.680	3.058.375.253,75
mai/23	3.792.910	0	3.792.910	3.690.965.489,13
Média	3.794.069	0	3.794.069	3.136.547.517,40
Período de Apuração	DCTFWeb entregues entre janeiro e maio de 2023 - SIMPLES Nacional x Geral (B/A)			
	DCTFWeb entregues por Pessoa Jurídica	DCTFWeb entregues por Pessoa Física	Total geral de DCTFWeb entregues	Valor Débito Declarado Total
jan/23	73%	0%	58%	6,58%
fev/23	75%	0%	58%	6,56%
mar/23	75%	0%	58%	6,43%
abr/23	75%	0%	58%	6,56%
mai/23	75%	0%	59%	6,19%
Média	75%	0%	58%	6,47%

Fonte: Dados extraídos dos sistemas da RFB, em 11/07/2023